



UNIBRA - CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

José Caio Nunes da Rocha Cruz

Matrícula: 2019101945

José Ryan Araújo Rufino

Matrícula: 2019100252

Roberto de Souza Amorim

Matrícula: 2019100258

TRÁFICO DE DROGAS ENTRE MULHERES E SUA RESSOCIALIZAÇÃO

RECIFE/2023

José Caio Nunes da Rocha Cruz

Matrícula: 2019101945

José Ryan Araújo Rufino

Matrícula: 2019100252

Roberto de Souza Amorim

Matrícula: 2019100258

TRÁFICO DE DROGAS ENTRE MULHERES E SUA RESSOCIALIZAÇÃO

Artigo apresentado como requisito para a conclusão do Curso de Bacharelado em Direito no Centro Universitário Brasileiro- UNIBRA.

Orientador: Victor Pontes

RECIFE/2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

C955t Cruz, José Caio Nunes da Rocha.
Tráfico de drogas entre mulheres e sua ressocialização/ José Caio
Nunes da Rocha Cruz; José Ryan Araújo Rufino; Roberto de Souza
Amorim. - Recife: O Autor, 2023.
49 p.

Orientador(a): Msc. Mario Mardone da Silva.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro - UNIBRA. Bacharelado em Direito, 2023.

Inclui Referências.

1. Tráfico de drogas. 2. Mulheres. 3. Ressocialização. 4. Funções da
pena. 5. Penas restritivas de direitos. I. Rufino, José Ryan Araújo. II.
Amorim, Roberto de Souza. III. Centro Universitário Brasileiro. - UNIBRA.
IV. Título.

CDU: 34

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS	14
1.1 Histórico do tráfico de entorpecentes.....	16
1.2 Criminologia Feminina	20
1.3 Produção para o Tráfico.....	22
1.4 Reflexões Sobre Cárcere Criminológico Feminino.....	24
1.5 Perfil de uma Presidiária	27
1.6 Motivos criminosos e motivos para o uso de drogas.....	29
CAPÍTULO 2 - PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO CRIME	33
CAPÍTULO 3 - PERFIL DE UM DEPENDENTE QUÍMICO	35
CAPÍTULO 4 - TEORIAS SOBRE AS FUNÇÕES DA PENA	35
4.1 Teoria absoluta ou retributiva.....	36
4.2 Teoria relativa ou utilitarista	37
4.3 Teoria mista.....	40
CAPÍTULO 5 - FUNÇÕES DA PENA	42
5.1 Função punitiva da pena	42
5.2 Função preventiva da pena.....	43
5.3 Função ressocializadora da pena.....	45
CAPÍTULO 6 - CLASSIFICAÇÃO DA PENA	49
6.1 Penas privativas de liberdade.....	49
6.2 Penas restritivas de direitos	51
6.2.1 Prestação pecuniária.....	53
6.2.2 Prestação de serviços à comunidade.....	54
CAPÍTULO 7 - PROGRAMA CONTRA AS DROGAS EM PERNAMBUCO	55
CAPÍTULO 8 - RESSOCIALIZAÇÃO FEMININA.....	55
CAPÍTULO 9 - METODOLOGIA DE PESQUISA	56
CAPÍTULO 10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
CAPÍTULO 11 - REFERÊNCIAS.....	60

TRÁFICO DE DROGAS ENTRE MULHERES E SUA RESSOCIALIZAÇÃO

José Caio Nunes da Rocha Cruz

José Ryan Araújo Rufino

Roberto de Souza Amorim

RESUMO

Esse trabalho vem tratar sobre o tráfico de drogas entre mulheres, três em cada cinco brasileiras presas são responsáveis por crimes relacionados ao tráfico o artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 descreve diversos atos ilícitos e proíbe qualquer forma de venda, compra, produção, armazenamento, entrega ou fornecimento, inclusive medicamentos gratuitos, sem autorização ou em desacordo com a lei, falamos dessa dependências e seus meios de acesso e também suas consequências, Esclarecemos assuntos como; Criminologia feminista: Reflexões sobre as Prisões a partir da Crítica Criminológica Feminina e Perfil de uma Presidiária, Tráfico ilícito de drogas, O perfil de uma dependente química, motivos criminosos e para o uso de drogas, participação das mulheres no crime e sua vulnerabilidade, funções da pena, punibilidade da mulher, progressão de regime de pena entre as mulheres e extinção da punibilidade sobre a dependência da droga entre as mulheres ser mais eficaz, mesmo o número de usuário ser maior e mais frequentes como em festas e shows entre os homens, as drogas têm mais efeitos nas mulheres, fatos desse vício do século. Principalmente a saúde da usuária ser prejudicada deixando sequelas, as vezes irreversíveis além dos transtornos familiares. Esses conhecimentos foram desenvolvidos através de estudos praticados como pesquisas bibliográficas, entrevistas, pesquisas sociais, visualizando documentários, comparação de gráficos. Assim a importância desse tema na vida da sociedade vários malefícios e toda trajetória do que acontece com uma dependente. Diante disse, após a análise da criminologia feminina e perfil de uma presidiária, pode-se passar para a análise das funções da pena, onde se encontra a ressocialização, mas antes é necessário discorrer sobre a punição e prevenção da pena, para que possamos chegar à



ressocialização, pois a punição é severa a prevenção, às vezes, funciona, mas a ressocialização falha em diversas formas.

Palavras-chave: Tráfico de drogas. Mulheres. Ressocialização. Funções da pena. Penas restritivas de direitos.

ABSTRACT

This work deals with drug trafficking among women, three out of five Brazilian prisoners are responsible for crimes related to trafficking article 33 of Law nº 11.343/2006 describes several illicit acts and prohibits any form of sale, purchase, production, storage , delivery or supply, including free medication, without authorization or in violation of the law, we will talk about these facilities and their means of access and also their consequences, We will clarify matters such as; Feminist Criminology: Reflections on Prisons from the Feminine Criminological Criticism and Profile of a Prison, Illicit Drug Traffic, The Profile of a Chemical Dependent, Criminal Motives and Drug Use, and Women's Participation in Crime and Their Vulnerability Are we going to talk about drug dependence among women being more effective, even if the number of users is greater and more frequent as in parties and concerts among men, drugs have more effects on women? We will get into the facts of this vice of the century. Mainly, the health of the user is harmed, leaving sequelae, sometimes irreversible, in addition to family disorders. This knowledge was developed through studies carried out such as bibliographic research, interviews, social research, viewing documentaries, comparison of graphics. So we understand the importance of this issue in the life of society, various harms and the whole trajectory of what happens to a dependent.

Keywords: Drug Trafficking. Women. Resocialization. Penalties restricting rights

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa traz reflexões acerca da mulher e do seu papel secundário nas organizações criminosas de tráfico de drogas e sua ressocialização, o texto a seguir é o resultado da reflexão após o término da pesquisa do projeto o número de mulheres presas por tráfico de drogas tem aumentado nos últimos anos.

O tráfico é o crime pelo qual as mulheres são mais condenadas, seguido de roubo e furto, mostram os números oficiais. Este trabalho aborda as mulheres e o tráfico de drogas, buscando colaborar com o debate e divulgar dados da pesquisa sobre mulheres, Prisão Provisória e Lei de Drogas (2011). Iremos decorrer nesse assunto tocando em temas como: Criminologia feminista: Reflexões sobre as Prisões a partir da Crítica Criminológica Feminina e Perfil de uma Presidiaria Apesar de representar cerca de 7% da população carcerária brasileira. Mas há estudos que indicam um aumento no número de detentas do sexo feminino.

A baixa participação das meninas tem sido a principal característica da clientela carcerária no mundo ocidental, desde sua instituição no século XIX. No entanto, no cenário nacional

O crescente número de indivíduos envolvidos em crimes contra o patrimônio e, principalmente, no tráfico de drogas sinaliza que essa situação mudou claramente. Isso sinaliza a necessidade de estudos aprofundados para estudar esse fenômeno. Essa realidade é agravada quando se observa que os presídios não atendem às necessidades das mulheres, incluindo saúde, sexo, trabalho, educação e até mesmo o menor espaço físico.

De fato, o encarceramento representa a ruptura das relações familiares e pessoais, a deterioração da identidade feminina e a concretização de mais uma etapa do ciclo de violência que as mulheres vivenciam, testemunham e praticam. Falamos também sobre Tráfico ilícito de drogas, conforme consta do artigo 59.º do Código Penal, as prisões sempre desempenham e continuam a desempenhar funções não destinadas a prevenir e reprimir a criminalidade.

O perfil de uma dependente química as pesquisas mostram que as experiências escolares prejudicam as mulheres de forma diferente e mais do que os homens por causa de suas próprias estruturas familiares e seu lugar na sociedade e no mercado de trabalho. E também falamos sobre motivos criminosos e para o uso



de drogas, e a participação das mulheres no crime e sua vulnerabilidade, no ensino fundamental, pertencer à classe financeiramente desfavorecida.

Dadas suas motivações, essas mulheres se tornam traficantes por diversos motivos: por proximidade afetiva, para demonstrar amor ao companheiro, pai, tio, ou ainda se associam a traficantes como usuárias, para obter drogas e uma relação afetiva que os leva ao tráfico de drogas. Este trabalho tem como objetivo analisar por meio de pesquisa bibliográfica o encarceramento de meninas e a atual política criminal de “guerra às drogas”, provando a ligação entre uma sociedade marcada pelo patriarcado ao longo da história e a dominação masculina na esfera pública, reservando às meninas a responsabilidade pelas relações na esfera privada e a saída deste tipo no campo da criminalidade, numa perspectiva criminológica crítica, resultante de um sistema de justiça criminal que atua seletivamente sobre determinados grupos de pessoas vulneráveis aos olhos da sociedade.

A entrada de jovens dos segmentos mais pobres do Brasil nas redes do narcotráfico como estratégia para escapar da invisibilidade social e da falta de pertencimento é discutida na literatura. Excluídos de um sistema social que não reconhece sua presença no cotidiano, esses jovens optam por tornar visível a atividade criminosa como consumidores ou em suas necessidades básicas de proteção, educação e trabalho. Invocar o medo é o caminho para ganhar popularidade, mesmo que carregados de conotações e emoções negativas, seja associado a grupos criminosos e exibindo armas ou fazendo parte de estatísticas de violência urbana.

A questão da invisibilidade como motivo do comportamento criminoso ganha contornos particulares quando se trata do envolvimento de mulheres no tráfico de drogas. Os dados analisados no presente trabalho refletirão as especificidades da participação feminina no tráfico de drogas e a forma como as mulheres traficantes constrói suas identidades primordialmente em oposição a outras mulheres ao seu redor. As referências ao poder e ao *status* adquiridos como traficantes ganham significado especial quando tratadas sob uma perspectiva de gênero, se entendermos a violência e a transgressão como prerrogativas masculinas.

O objetivo deste trabalho foi, portanto, compreender como as mulheres traficantes definem seu envolvimento nas redes do narcotráfico, e como a descrição desse envolvimento - desde as motivações para entrar até o papel



desempenhado na atividade - é permeado por quem tenta sair. grupo marginalizado na sociedade, especialmente as mulheres entre eles. Suas identidades são, portanto, amplamente construídas tentando ganhar popularidade tradicionalmente reservada aos homens. Em meio de uma visão social ainda machista tem a realidade que a mulher pode também ser igual ao homem uma liderança, tipo a está que não deva se gloriar, mas usar suas habilidades, efeitos e liderança para coisas positivas de agregação a si próprio e a sociedade.

Quando visualizamos todo o arcabouço penal e vemos que ele é poderoso para punição de diversos crimes como, homicídio, estupro, já para crimes como furto é possível uma sursi processual, ou seja, uma suspensão condicional da pena, assim como para estelionato, pois a pena mínima desses crimes é menor ou igual a 1 ano, pois bem, há crimes com penas mínimas menores que 4 anos que são passíveis de ANPP (acordo de não persecução penal) como furto, estelionato, peculato.

Quando olhamos o campo da prevenção, podemos ver algumas peculiaridades, das quais: o indivíduo se sente intimidado por achar que o estado vai saber que ele comete um crime e prefere não agir, mas há outros indivíduos que não estão se importando se o estado irá descobrir ou não.

Aqui, falamos discutir o tópico que ensejo uma parte do tema, a ressocialização, vejamos, um dos grandes problemas do sistema carcerário brasileiro, desde umas décadas atrás, hoje e no futuro é a superlotação de presídios, pois o sistema punitivo assim o faz muito bom e ainda, vislumbra-se a falta de oportunidades para os egressos que estão tentando se levantar perante a sociedade, seja como empregado, ou oportunidades para que este possa abrir sua própria empresa como cursos, entender como funciona o sistema empresarial brasileiro e diversas outras formas de reinserção do ex-presidiário para que ele não se torne novamente um presidiário.



CAPÍTULO 1 - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

A Ordem de Condenação Criminal do artigo XLIII, inciso 5º, da Constituição Federal de 1988 determina que o legislador promulgue leis para criminalizar o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, mantendo-o inafiançável e isento de gratuidade ou anistia. Em outras palavras, o sistema legal equipara o tráfico de drogas a crimes hediondos. A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; dispõe sobre medidas de prevenção do abuso para usuários de drogas e sua sociedade, estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, define o crime e dá outras providências.

No parágrafo único de seu artigo primeiro, percebe-se que a parte penal da lei constitui norma penal em branco, Isso porque a definição de “droga” depende de normas legais

As estipulações sobre o crime de tráfico de drogas na legislação penal são expressas como pondo em risco a saúde pública e são bens jurídicos protegidos por normas. No entanto, despojada de seu discurso condenatório, sua prática constitui uma forma tradicional de comércio em que se identifica um produto de consumo, somando-se à demanda crescente.

A lógica que leva os "comerciantes" a insistir no fornecimento de substâncias proibidas se expressa em uma palavra: lucro Na era do capitalismo transnacional, o lucro continua sendo um velho fermento que facilita práticas comerciais arriscadas. Contém substâncias que são declaradas ilegais e muitas vezes prejudiciais à saúde, mas que proporciona prazer aos consumidores e, ao mesmo tempo, tornam algumas e outras fortemente dependentes.

De fato, a maioria dos problemas relacionados ao narcotráfico são gerados pelas políticas proibicionistas que o alimentam, originadas nos Estados Unidos e exportadas para todo o Ocidente.

O tráfico de drogas é um crime executado em redes de organização hierárquica, cujos comandos masculinos impõem às mulheres a reprodução da desigualdade e da discriminação.

Depois de presas pela prática do crime, tais mulheres continuam sob os controles da lógica masculina da estrutura prisional, que rege os estabelecimentos



que não foram feitos para elas e, por isso mesmo, destina às mulheres as sobras de tudo o que é atribuído para os homens.

No entanto, os dados coletados no estudo de mulheres na prisão descrito no início desta pesquisa indicam que as razões mais comuns pelas quais as mulheres optam por se envolver no crime que é das dificuldades em criar os filhos e a falta de envolvimento no mercado de trabalho legal e formal.

Essas motivações reafirmam o pressuposto de que, para a maioria das pessoas que optam pelo tráfico de drogas, o objetivo é obter dinheiro, entendido aqui como fonte de renda.

Nesse sentido, a entrada das mulheres no tráfico de drogas tem sido apontada como resultado da feminização da pobreza, das considerações estatísticas e sociais que afeta desproporcionalmente as mulheres e orientam suas escolhas de vida. Para provocar essa reflexão, é importante examinar de antemão os cenários que vinculam as mulheres à pobreza como duplo padrão de exclusão social.

Diante desses dados, pesquisas atuais sobre crimes cometidos por mulheres parecem sugerir que as mulheres não são presas na mesma proporção que os homens, pois as mulheres ainda estão sujeitas ao controle informal do sistema penal muito mais do que os homens no processo de educação/persuasão. Assim como os homens, nem todas as mulheres que cometem crimes são punidas, pois o sistema penal seleciona pessoas em posição socialmente desfavorecida para serem presas, tanto homens quanto mulheres, não só no Brasil, mas também em vários países ocidentais

A percepção dessas particularidades do narcotráfico também serve como referência para validar sua relação com a feminização da pobreza, expressão que se traduz em reconhecer que as mulheres jovens, que têm filhos e são responsáveis pela renda de famílias monoparentais, são um deles. Perfis de vulnerabilidade social são mais prevalentes em cenários internacionais.

Além disso é perceptível a forma como acontece a discriminação das pessoas usuárias de entorpecentes utilizando termos perjorativos.



1.1 Histórico do tráfico de entorpecentes

No Brasil, a história das políticas públicas voltadas para usuários de drogas, combate ao tráfico e prevenção geral é relativamente nova até a década de 1920, não havia regulamentações oficiais sobre drogas ilegais no país.

Esse período, marcado pelo desenvolvimento da industrialização, foi o marco inicial do controle de drogas no Brasil e levou à promulgação de leis restringindo o consumo dessas drogas e penalizando os usuários que não seguiam orientação médica. Naquela época, as drogas que eram espancadas eram principalmente ópio e cocaína.

Essa medida documentada, e as que se seguiram, vieram dos campos da justiça e da segurança pública, e exigiu hospitalização e distanciamento social para usuários de drogas ilícitas. Na década seguinte, mais precisamente em 1938, foi promulgado um estatuto sobre drogas, reconhecendo a necessidade de fiscalizar o uso de entorpecentes.

A regulamentação foi estabelecida no Decreto nº 891, que reiterou a condenação do ópio e da cocaína e incluiu nesta categoria drogas como maconha e heroína, quanto ao uso, o mesmo documento classifica a toxicomania como doença de notificação compulsória que não pode ser tratada em casa. Nesses casos, ou mesmo no caso de intoxicação alcoólica, considera-se obrigatória a internação em manicômio, ou facultativa, conforme determinação do juiz, conforme artigo 29, § 1º, do Decreto (Brasil, 1938).

Os toxicômanos ou os intoxicados habituais, por entorpecentes, por inebriantes em geral ou bebidas alcoólicas, são passíveis de internação obrigatória ou facultativa por tempo determinado ou não. (...) A internação obrigatória se dará, nos casos de toxicomania por entorpecentes ou nos outros casos, quando provada a necessidade de tratamento adequado ao enfermo, ou for conveniente à ordem pública. Essa internação se verificará mediante representação da autoridade policial ou a requerimento do Ministério Público, só se tornando efetiva após decisão judicial. (Salo de Carvalho, 2010, p. 271)

Por outro lado, a alta só é aprovada quando o médico responsável confirma que o dependente químico está curado e confirmado por exames e exames. Para Garcia, Leal e Abreu, o decreto foi incorporado ao Código Penal de 1941, em linha



com o desejo do governo Getúlio Vargas de coibir o desvio e focar nos trabalhadores.

O ideal de abstinência entrou em cena como fator de segurança pública e foi posteriormente ratificado na década de 1970 com a publicação da Lei nº 6.368/1976. A lei, que vigorou pelos próximos 30 anos, incentivou ações relacionadas à prevenção e repressão ao tráfico e abuso de entorpecentes que levam à dependência física ou psicológica. Notadamente, a mesma lei, ao mesmo tempo em que aboliu o caráter obrigatório da internação, fortaleceu a medicalização dos usuários de drogas, legalizando termos como toxicodependentes em vez de toxicodependentes.

As primeiras décadas do século XX mostraram que o problema das drogas no Brasil, durante a maior parte de sua história, esteve mais ligado à segurança do que à saúde pública, com ênfase na repressão sobre a prevenção.

Até a década de 1980, o consumo de drogas ilícitas não era considerado um problema de saúde pública ou responsabilidade do governo, nem o consumo de álcool era considerado uma droga lícita; porém, é importante lembrar que o abuso de álcool é uma das maiores causas de internações psiquiátricas (Resende, 1987). O uso abusivo de álcool era, portanto, uma das principais preocupações dos médicos da época, e a União Brasileira de Saúde Mental, em especial, propôs medidas ao legislativo para coibir o fenômeno, mas as medidas propostas não foram atendidas em casa. esta área do governo.

Destarte, até a década de 80, as ações de redução da oferta diminuíram ou até mesmo anularam os investimentos em saúde pública e em prevenção, tratamento e reinserção social, concentrando nos âmbitos da Justiça e da segurança pública grande parte dos recursos públicos destinados à problemática das drogas (Cruz, Sáad, & Ferreira, 2003).

Essa disparidade na saúde pública relacionada ao atendimento aos usuários de drogas tem contribuído para a ampliação da comunidade de tratamento, serviço de cunho religioso e não governamental que perdura até os dias atuais e reforça mais uma vez o atendimento aos usuários externos de drogas. a secretaria de saúde pública. A partir da segunda metade da década de 1980, no Brasil, a lacuna entre segurança e saúde pública em relação ao uso e abuso de drogas foi rompida.



A partir do reconhecimento do fracasso da estratégia de guerra às drogas, diante do aumento da variedade e do uso de drogas e seu amadurecimento precoce, o Estado brasileiro, apoiado por movimentos sociais em prol dos direitos humanos, desenvolveu uma política pública contra os usuários de drogas, especialmente drogas ilegais. Em conclusão, é certo que a legislação nacional e a política nacional de saúde sobre drogas ilícitas.

Em síntese, é possível afirmar que a legislação nacional sobre drogas ilícitas e a Política Nacional de Saúde, colocando as drogas como problema de saúde pública, começaram a entrecruzar-se a partir do início da década de 90.

O tráfico de entorpecentes em Pernambuco é um desafio persistente e complexo que afeta tanto as áreas urbanas quanto rurais do estado. Pernambuco, localizado no nordeste do Brasil, enfrenta uma realidade na qual o tráfico de drogas representa uma ameaça significativa à segurança pública e à qualidade de vida de seus habitantes.

A localização geográfica de Pernambuco, com sua costa extensa e portos marítimos, o torna suscetível ao tráfico internacional de drogas. Diversos grupos criminosos organizados, como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital (PCC), têm influência na região e competem pelo controle das rotas de tráfico e do mercado de drogas ilícitas.

O tráfico de entorpecentes em Pernambuco tem implicações devastadoras, contribuindo para a violência, o aumento da criminalidade e a instabilidade em várias comunidades. Além disso, o consumo de drogas ilícitas resulta em problemas de saúde pública, sobrecarregando os sistemas de saúde e assistência social.

As autoridades em Pernambuco têm buscado combater o tráfico de drogas através de estratégias de policiamento, inteligência, e ações de prevenção. Operações policiais visam desmantelar organizações criminosas, apreender drogas e armas, e prender traficantes. No entanto, esse é um desafio contínuo, uma vez que o tráfico de drogas é muitas vezes acompanhado por corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados.

Além das ações de repressão, é essencial abordar as raízes do problema por meio de políticas públicas que visem a educação, prevenção e tratamento de dependentes químicos. O investimento em oportunidades econômicas e sociais nas



comunidades mais afetadas pelo tráfico de drogas também desempenha um papel fundamental na mitigação desse problema.

O tráfico de entorpecentes em Pernambuco é um desafio multifacetado que exige esforços coordenados e abrangentes por parte das autoridades, da sociedade e das instituições governamentais. O combate a esse problema deve incluir não apenas medidas de repressão, mas também abordagens preventivas e de tratamento, visando reduzir os impactos negativos desse comércio ilegal e melhorar a qualidade de vida das pessoas em Pernambuco.

Nesse mesmo sentido, urge falar sobre sua capital, Recife, onde o tráfico vem crescendo veemente todos os anos.

O tráfico de entorpecentes em Recife, a capital de Pernambuco, é um desafio persistente que impacta significativamente a segurança pública e a qualidade de vida na cidade. Recife, localizada no nordeste do Brasil, enfrenta uma realidade na qual o tráfico de drogas representa uma ameaça à ordem social e à saúde pública.

A cidade de Recife, com sua grande população e complexa infraestrutura, serve como um ponto estratégico para o tráfico de drogas na região. O tráfico de entorpecentes é uma atividade lucrativa que atrai tanto organizações criminosas nacionais quanto internacionais. Essas organizações buscam explorar as vias de transporte, incluindo portos marítimos e rodovias, para facilitar o contrabando de drogas ilícitas.

O tráfico de drogas em Recife tem várias implicações sérias. A presença de facções criminosas que disputam o controle das áreas de venda de drogas frequentemente leva à violência e ao aumento da criminalidade. Além disso, o consumo de drogas ilícitas tem sérias consequências para a saúde pública, com um aumento dos problemas relacionados ao vício e ao tratamento de dependências.

As autoridades de segurança pública em Recife têm implementado várias estratégias para combater o tráfico de entorpecentes na cidade. Operações policiais, investigações e prisões de traficantes têm sido uma parte importante dessa abordagem. No entanto, enfrentam desafios significativos, incluindo a adaptabilidade das organizações criminosas e a corrupção dentro do sistema.

Além das ações de repressão, é crucial que haja um foco em políticas públicas que visem a prevenção e a reabilitação de dependentes químicos. Investir em programas de educação, oportunidades de emprego e assistência social nas



comunidades afetadas pelo tráfico de drogas também é fundamental para enfrentar o problema de maneira mais abrangente.

Em resumo, o tráfico de entorpecentes em Recife é um desafio complexo que exige uma abordagem holística. Combater o tráfico de drogas na cidade deve envolver não apenas a aplicação da lei, mas também a promoção de políticas de prevenção e tratamento, com o objetivo de mitigar os impactos negativos desse comércio ilegal e melhorar a qualidade de vida da população de Recife.

1.2 Criminologia Feminina

No século 21, mesmo diante de todas as críticas e notícias de falência total, as prisões continuam se aprimorando como mecanismo de controle dos pobres. A análise de David Garland em estudo sobre o fenômeno das prisões nos Estados Unidos e no Reino Unido também pode ajudar a compreender a realidade brasileira, afirmando:

Setores da população efetivamente excluídos do trabalho, da previdência social e da família – muitas vezes jovens pertencentes a minorias urbanas – estão cada vez mais encarcerados, sua exclusão econômica e social validada por sua condição criminal acobertada. As prisões reformadas de hoje são soluções prontas para novos problemas de exclusão social e econômica. (CARVALHO, 2010, p. 6 269)

Criminologia feminista A partir das contribuições teóricas das categorias de gênero, relacionadas aos aspectos críticos ou radicais da criminologia, diversos estudos vêm sendo realizados desde a década de 1970 para esclarecer as visões discriminatórias de que o sistema penal é construído sobre as mulheres. Seja como vítima ou como agressor. Pesquisas de criminologistas feministas dão voz e consistência acadêmica à falta de proteção para mulheres vítimas de violência de gênero; baixas taxas de encarceramento feminino; e crimes específicos de mulheres, como aborto e infanticídio.

A necessidade do capitalismo insurgente, baseado nos métodos de controle social estabelecidos pelas instituições correcionais, fez com que, ao longo dos séculos, os detentores de poderes punitivos refinassem esse modelo correcional para apenas encarcerar criminosos e moldar seu trabalho. Desta forma, o conceito burguês de disciplina, maquinaria e trabalho incansável foi introduzido na prisão,



ligado ao controle do tempo. Desde sua criação, o presídio foi marcado como uma instituição monolítica, por meio de um mecanismo dedicado e direcionado ao controle criminal dos infratores que violam o legado da classe dominante, principalmente se esses agentes são pobres.

Os estudos criminológicos femininos em Recife são um campo de estudo que se dedica a compreender os fatores que levam mulheres a cometer crimes na cidade, bem como a analisar o sistema de justiça criminal e como ele lida com as questões específicas que envolvem as mulheres envolvidas em atividades criminosas. Recife, como muitas outras cidades, enfrenta desafios relacionados ao envolvimento feminino no mundo do crime, exigindo uma análise aprofundada e medidas eficazes de intervenção.

As mulheres envolvidas no sistema de justiça criminal em Recife frequentemente apresentam perfis diversos. Muitas delas enfrentam situações de vulnerabilidade social, como falta de acesso à educação, emprego, serviços de saúde e habitação adequada. Além disso, a violência de gênero e a exposição a ambientes familiares disfuncionais também desempenham um papel relevante no envolvimento de mulheres em atividades criminosas.

As casas de apoio em Recife buscam analisar a forma como o sistema de justiça lida com mulheres que cometem crimes, incluindo a avaliação de políticas de encarceramento, medidas alternativas à prisão e programas de reabilitação. É essencial que as autoridades considerem as especificidades das mulheres, como as questões de gênero, quando aplicam a lei e desenvolvem políticas de justiça criminal.

Além disso, a prevenção é um elemento crucial na criminologia feminina. Isso inclui o desenvolvimento de programas que visem melhorar as condições sociais das mulheres, oferecer oportunidades de educação e emprego, e fornecer apoio às vítimas de violência de gênero. Essas medidas podem ajudar a prevenir o envolvimento de mulheres em atividades criminosas.

É importante ressaltar que os estudos da criminologia feminina em Recife não se limitam apenas ao estudo das mulheres como criminosas, mas também se estende à análise das mulheres como vítimas de crimes e ao impacto das políticas de justiça criminal em suas vidas.

1.3 Produção para o Tráfico

A maioria dos medicamentos é produzida em países da América do Sul, Sudeste Asiático e Oriente Médio e contrabandeada para países consumidores. Tradicionalmente, Estados Unidos, México, União Europeia, Japão e especialmente Cingapura (onde o tráfico e o uso de drogas são puníveis com a morte) têm uma política de tolerância zero em relação aos países produtores.

Em muitos desses países, no entanto, o cultivo de coca e cannabis é uma importante fonte de subsistência e eles relutam em desistir. Por outro lado, os países desenvolvidos produzem LSD, substâncias psicotrópicas como as anfetaminas e outras substâncias sintéticas como o ecstasy.

A produção para o tráfico de entorpecentes em Pernambuco é um problema significativo que contribui para a disseminação de drogas ilícitas na região e para a complexidade do combate ao tráfico de drogas no estado. Embora Pernambuco não seja amplamente conhecido por ser uma área de produção massiva de drogas, o cultivo e a produção de substâncias ilícitas ocorrem em pequena escala, geralmente para atender às demandas locais e regionais.

Uma das substâncias mais comuns produzidas em Pernambuco é a maconha. Cultivada clandestinamente em áreas rurais e, por vezes, em áreas urbanas, a produção de maconha abastece o mercado local e regional. Essa atividade ilegal frequentemente envolve pequenos produtores, que enfrentam desafios econômicos e veem na produção de drogas uma forma de subsistência.

Além da maconha, a produção de substâncias sintéticas, como o crack, também ocorre em pequena escala em Pernambuco, principalmente em locais urbanos. A fabricação de drogas sintéticas exige a aquisição de produtos químicos controlados, o que a torna uma atividade mais sujeita à repressão por parte das autoridades.

O tráfico de drogas é um fenômeno multifacetado que abrange não apenas a produção, mas também o transporte, a distribuição e a venda de entorpecentes. Grupos criminosos organizados, como facções do narcotráfico, muitas vezes têm influência na gestão dessas operações, tornando o tráfico de drogas em Pernambuco ainda mais complexo.

O combate à produção para o tráfico em Pernambuco requer uma abordagem abrangente, que inclui não apenas medidas de repressão, como operações policiais



e investigações, mas também a promoção de políticas públicas que visem à prevenção e à reabilitação. Isso inclui programas de capacitação e alternativas econômicas para comunidades vulneráveis, com o objetivo de reduzir a dependência da produção de drogas.

Além disso, é importante fortalecer a cooperação entre as autoridades locais e regionais, bem como entre os estados vizinhos, para abordar o tráfico de drogas de maneira coordenada e eficaz. O tráfico de entorpecentes é um desafio persistente que exige esforços contínuos e uma compreensão profunda de suas raízes e dinâmicas para ser combatido de forma eficaz em Pernambuco.

Todavia, produção para o tráfico de entorpecentes em Recife é um aspecto preocupante e complexo do cenário do crime na cidade. Enquanto Recife não é conhecida por ser uma grande área de produção de drogas, a cidade enfrenta desafios relacionados à produção de substâncias ilícitas, destinadas principalmente a atender a demanda local e regional por entorpecentes.

A maconha é uma das drogas mais comuns produzidas em pequena escala em Recife e suas áreas circunvizinhas. Plantios clandestinos podem ser encontrados tanto em áreas rurais quanto urbanas, abastecendo a demanda local. Geralmente, a produção de maconha em pequena escala envolve agricultores de subsistência que, em busca de renda, acabam se envolvendo nesse comércio ilegal.

Além disso, a produção e o refino de drogas sintéticas, como o crack, também ocorrem na cidade, principalmente em locais urbanos. A produção dessas substâncias envolve a aquisição de produtos químicos controlados, tornando-se mais suscetível à repressão por parte das autoridades.

No entanto, é importante notar que a produção para o tráfico é apenas uma parte do ciclo do tráfico de drogas. Grupos criminosos organizados, muitas vezes com alcance nacional, têm influência no gerenciamento das operações de produção, transporte, distribuição e venda de entorpecentes em Recife. Esses grupos adicionam uma camada adicional de complexidade ao problema, frequentemente envolvendo-se em confrontos violentos para manter o controle de territórios e rotas de tráfico.

O combate à produção para o tráfico em Recife requer uma abordagem integrada que inclua medidas de repressão, como operações policiais e investigações, bem como a promoção de políticas públicas que visem à prevenção e

à reabilitação. Isso envolve programas de capacitação e alternativas econômicas para comunidades vulneráveis, com o objetivo de reduzir a dependência da produção de drogas como fonte de renda.

1.4 Reflexões Sobre Cárcere Criminológico Feminino

Quando se analisa o perfil das mulheres encarceradas, observa-se um padrão: a grande maioria é negra ou parda, já foi alvo de algum tipo de violência (física, sexual, psicológica), possui baixa escolaridade e, como resultado, uma família disfuncional, presa por tráfico de drogas. A partir desse conhecimento, não se pode ignorar essa regularidade, pois tratar as semelhanças como coincidências é uma forma extremamente simples e incompleta de lidar com os fenômenos sociais.

A prática de gerentes penitenciários femininos na proposição de métodos de gestão penitenciária Mulheres, onde o trabalho feminino costuma estar relacionado a atividades: "específicas de gênero (tricotagem, bordado, culinária, tosa, confeitaria)". Da mesma forma, em Portugal, observou-se que os presos se especializaram em tarefas domésticas, incluindo cozinhar, fazer tapetes à mão, costurar e lavar roupas de prisões masculinas.

Adotados atividades socioeducativas em outras penitenciárias brasileiras, foram montados grampos. Vestuário, seguido de artesanato e costura de sapatos e zíperes, o que reforça a continuidade do trabalho doméstico associado às mulheres. A discriminação contra a mulher no mercado de trabalho ressurgiu nas prisões e, sem dúvida, continuará na vida livre.



(Imagem ilustrativa retirada do google.com)

Na verdade, o Brasil é um país desigual. Da mesma forma, o sistema prisional está cuidando desproporcionalmente de homens e mulheres. Deve-se considerar que a generalização desse sistema, originalmente criado por homens e mulheres, é perigosa e só prejudica minorias, principalmente mulheres.

As mulheres têm demandas e necessidades diferentes daquelas expressas pelos grupos masculinos, portanto, reconhecer a importância de analisar o encarceramento feminino como uma categoria distinta e especial é um passo essencial para compreendê-lo.

Já em relação ao Princípio da Alteridade, Luiz Flávio Gomes aduz que

Quando, pois, a despeito de tudo, as mulheres vêm a ser punidas com a detenção, as modalidades de 'tratamento' a elas reservadas, as destinações específicas da educação e formação profissional da população feminina carcerária têm por fim reproduzir e assegurar, no caso das proletárias, a sua dupla subordinação, quer nas relações de gênero, quer nas relações de produção. (2011, p. 145).

O encarceramento feminino é cíclico, um ciclo que inclui exclusão social, pobreza e opressão diante de sociedades machistas e ostracistas. Como resultado, as mulheres em posições subordinadas na sociedade buscam soluções para seus problemas financeiros no crime e no tráfico de drogas. No entanto, por ser muitas



vezes o "braço vulnerável" do crime organizado, as prisões são feitas logo após o crime, enquanto os maiores traficantes ficam impunes. Uma vez no sistema prisional, o estado não se importa em como adaptar o sistema às necessidades das mulheres, em vez disso, as mulheres são tratadas da mesma forma que os homens, então a adequação de gênero é ignorada.

O sistema prisional brasileiro é conhecido por suas deficiências, como insalubridade e superlotação de celas, fatores que contribuem para a disseminação de epidemias e transmissão de doenças, inclusive o HIV, pois estima-se que cerca de 20% dos presos brasileiros sejam portadores da doença. Especialistas apontam que o sistema prisional brasileiro é o principal culpado na criação de criminosos no Brasil. Em 2017, o Brasil teria gasto cerca de 20 bilhões de reais por ano para manter detentos no sistema prisional. Por exemplo, no primeiro semestre de 2020, só o sistema prisional de São Paulo tinha aproximadamente 223.000 detentos e 35.000 funcionários, então 176 presídios e centros em todo o estado.

Falar sobre o cárcere criminológico feminino em Recife é uma realidade que exige atenção e reflexão em relação às questões de gênero no sistema prisional. A cidade enfrenta desafios específicos quando se trata do encarceramento de mulheres, incluindo as razões que levaram muitas delas a cometer crimes e as condições em que vivem durante o cumprimento de suas penas.

As mulheres que entram no sistema carcerário de Recife frequentemente apresentam perfis diversos. Muitas delas são vítimas de violência doméstica, abuso sexual ou exploração, o que, em alguns casos, pode ter contribuído para o envolvimento delas no mundo do crime. A falta de oportunidades econômicas, educação e serviços de saúde adequados também desempenha um papel importante na trajetória dessas mulheres.

O cárcere criminológico feminino em Recife é muitas vezes caracterizado por superlotação, falta de instalações adequadas, acesso limitado a serviços de saúde e apoio psicológico. Além disso, as condições de encarceramento podem ter impactos significativos na saúde mental e emocional das detentas, especialmente daquelas que já passaram por experiências traumáticas.

É importante destacar que, embora muitas das mulheres encarceradas em Recife tenham cometido crimes, o sistema de justiça deve abordar essas questões de maneira sensível às particularidades de gênero. O encarceramento deve ser visto



como uma medida de último recurso, com o foco na reabilitação e na reinserção na sociedade.

O cárcere criminológico feminino, também destaca a necessidade de políticas públicas que promovam a prevenção e a intervenção, especialmente para as mulheres em situação de vulnerabilidade. Isso inclui o desenvolvimento de programas de apoio às vítimas de violência, a oferta de capacitação profissional e oportunidades econômicas, além de serviços de saúde mental e apoio psicossocial.

1.5 Perfil de uma Presidiária

As mulheres presas brasileiras caracterizam-se por mulheres com filhos, sem educação formal ou com ensino fundamental baixo, pertencentes à classe economicamente desfavorecida, e estando desempregadas ou subempregadas no momento do crime. Geralmente, as infratoras são pretas ou pardas. Analisando o aumento da população carcerária, percebe-se que o comportamento que mais leva ao encarceramento está relacionado ao tráfico de drogas.

Em razão de uma imagem estereotipada da mulher, vista como dócil e incapaz de cometer crimes, por muito tempo associou-se a ela tão somente a prática de delitos passionais ou daqueles chamados crimes contra a maternidade (aborto e infanticídio). Hoje, as estatísticas demonstram que, majoritariamente, as mulheres estão sendo encarceradas pelo cometimento de crimes contra o patrimônio e de crimes ligados ao tráfico de drogas. Conforme dados do DEPEN, 60% da população carcerária feminina encontram-se presa em razão de tráfico nacional de drogas. (DEPEN, 2010).

Para evitar a percepção de que o ressurgimento da participação feminina é um fenômeno nacional, deve-se levar em conta que, não só no Brasil, mas também na Colômbia, o narcotráfico é a principal causa de prisões de mulheres; aumentou em 400%.

O perfil da mulher presidiária no Brasil, segundo os dados do INFOPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, é descrito a partir dos números a seguir: 62% se consideram negras e pardas, 45% tem ensino fundamental incompleto, 50% estão na faixa de 18 a 29 anos e 74% têm filhos ou dependentes econômicos. Bem, o perfil é facilmente traçado: pobres, negras, sem escolaridade e com dispêndios. (pesquisa realizada pelo INFOPEN em 2022).

Assim como o tráfico de drogas é a principal causa de prisão no Brasil, esse tipo de crime também é o crime mais cometido por mulheres. Segundo o INFOPEN, “os crimes relacionados ao tráfico de drogas representam 62% dos crimes pelos



quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento, o que significa que três em cada cinco mulheres no sistema prisional são responsáveis por crimes relacionados ao tráfico".

O sistema carcerário dos presídios em Recife para mulheres presas, como em muitos lugares do Brasil, enfrenta desafios significativos. A superlotação, a falta de recursos adequados e a necessidade de abordar as questões de gênero são questões críticas no sistema prisional de Recife.

Vamos explorar alguns aspectos relevantes do sistema carcerário para mulheres na cidade:

1. Superlotação: A superlotação nas prisões femininas de Recife é um problema recorrente. Muitas unidades prisionais enfrentam uma sobrecarga de detentas, o que pode levar a condições precárias, falta de espaço e acesso limitado a serviços e programas de reabilitação.
2. Condições Precárias: As condições nas prisões para mulheres em Recife muitas vezes não atendem aos padrões de dignidade humana. Isso inclui falta de acesso a serviços médicos adequados, higiene insuficiente e até mesmo relatos de abuso.
3. Questões de Gênero: É fundamental considerar as questões de gênero no sistema carcerário feminino. Muitas detentas podem ter histórias de abuso, violência doméstica e traumas que precisam ser abordados de maneira sensível.
4. Reabilitação e Reinserção: É importante destacar que a reabilitação e a reinserção de detentas na sociedade são aspectos fundamentais do sistema carcerário. Programas de educação, treinamento profissional, assistência psicológica e apoio à saúde mental são cruciais para ajudar as mulheres a se prepararem para uma vida fora da prisão.
5. Assistência Legal: Muitas mulheres presas em Recife enfrentam desafios legais, incluindo questões relacionadas à guarda de filhos e à defesa de seus direitos. A assistência jurídica adequada é fundamental para garantir um tratamento justo e garantir que os direitos das detentas sejam respeitados.
6. Alternativas ao Encarceramento: É importante explorar alternativas ao encarceramento para mulheres não violentas, especialmente aquelas



com filhos dependentes. Isso pode incluir penas alternativas, como liberdade condicional ou prisão domiciliar, desde que haja supervisão adequada.

7. Prevenção: Além de melhorar as condições nas prisões, a prevenção é um aspecto crucial. Abordar as causas subjacentes da criminalidade, como a pobreza, a falta de oportunidades e a educação deficiente, é fundamental para reduzir o número de mulheres entrando no sistema carcerário.

1.6 Motivos criminosos e motivos para o uso de drogas

Motivações relacionadas principalmente à necessidade econômica mascaram a realidade e separam a criminalidade feminina das categorias de gênero, rotulando-a como uma imagem criminosa relacionada à pobreza. No entanto, como mencionado anteriormente, a exclusão social se sobrepõe, o que não significa que fatos sociais repletos de subordinação de gênero não possam ser também fruto da inadequação econômica.

Considerando-se a motivação, essas mulheres tornam-se traficantes por múltiplos fatores: em razão de relações íntimo-afetivas, para dar alguma prova de amor ao companheiro, pai, tio etc., ou, ainda, envolvem-se com os traficantes como usuárias, com o fito de obter drogas, e acabam em um relacionamento afetivo que as conduz ao tráfico (COSTA, 2008; SALMASSO, 2004; BARCINSK, 2009).

O reconhecimento dos homens e o respeito que recebem diante de outras mulheres é também o que os leva a cometer crimes, que por sua vez representam uma forma de conquista de poder e ascensão social. Essa é uma forma de os envolvidos no tráfico equalizar a maioria hegemônica masculina, sobrepondo-se a outras mulheres:

Apesar de as participantes reconhecerem os obstáculos econômicos e sociais experimentados por jovens pobres e a consequente inserção na rede do tráfico de drogas, o poder e o *status* experimentados são mais frequentemente mencionados como motivadores para a entrada da atividade. (BARCINSK, 2009)



Tampouco há um único motivo decisivo para o cometimento do crime de envio de drogas para a prisão. Jôsie Jalles Diógenes observou que apenas três dos oito presos não receberam nenhum benefício financeiro; estes entraram no mundo do crime apenas por amor, ciúme e vício do parceiro (DIOGENES, 2007:55). Portanto, não são apenas os motivos financeiros que incentivam as mulheres a se envolverem no tráfico de drogas.

A dependência química é um transtorno caracterizado por diversos fatores considerados complexos, como o comportamento e a psicologia de um indivíduo, expressos de forma específica em cada pessoa, mas com muitas semelhanças entre os dependentes.

Existem algumas características do comportamento dos usuários de drogas, entre elas:

O obsessivo-compulsivo, que é um aspecto físico, refere-se a um forte desejo e necessidade de tomar a medicação imediatamente, e esse comportamento é uma característica muito característica desse transtorno, pois a pessoa tem uma compulsão por tudo o que lhe dá prazer.

Uma obsessão é um aspecto psicológico associado a pensamentos e pensamentos persistentes e repetitivos sobre o uso de drogas que podem levar à agitação e desconforto no indivíduo.

O viciado acredita que pode controlar todas as situações recorrentes de uso de drogas com onipotência.

A negação é um toxicod dependente defensivo, por vezes involuntário, que nega estar doente, ou seja, recusa-se a aceitar o facto de ser dependente da droga.

Desonesto, o dependente químico começa a mentir em seu círculo social e começa a inventar desculpas, as primeiras consequências relacionadas ao uso de drogas, muitas vezes acontece que ele até rouba da família para conseguir mais drogas, perdendo assim, seus valores éticos e morais.

A depressão ocorre quando o cérebro do usuário muda devido a danos decorrentes do uso e o indivíduo começa a ter que usar doses aumentadas para obter uma euforia semelhante ao primeiro uso.

Impulsividade, que também é característica de um viciado, ele age sem pensar ou considerar as consequências.



Os dependentes têm muitas outras características, pois acabam sendo muito variáveis e estão interligados, por isso acredita-se que a dependência química corresponda a um transtorno complexo cujos sintomas também apresentam características psicossomáticas.

Se isso acontecer, os indivíduos correm maior risco de se tornarem dependentes, e alguns transtornos psicológicos, como depressão ou ansiedade, são comuns entre as pessoas que são dependentes de substâncias psicoativas porque veem a prática como uma opção. diferentes situações em sua vida.

Pesquisas recentes e estudos de estudantes da universidade federal de Pernambuco, mostram um perfil alarmante, que segue a seguir.

A relação entre motivos criminosos e o uso de drogas em Recife, assim como em muitas outras cidades, é uma questão multifacetada que exige uma análise aprofundada. Recife, a capital de Pernambuco, enfrenta desafios específicos relacionados ao crime e ao consumo de substâncias ilícitas, que podem ser entendidos por meio dos seguintes aspectos:

Motivos Criminosos em Recife:

Vulnerabilidade Socioeconômica: Muitos indivíduos em Recife, especialmente aqueles que vivem em áreas de baixa renda, enfrentam desafios socioeconômicos significativos, incluindo a falta de acesso a empregos decentes e oportunidades educacionais. A necessidade financeira pode levar algumas pessoas a cometerem crimes, como roubos e furtos, na busca por meios de subsistência.

Violência e Coação: A violência doméstica, o abuso e a coação podem ser fatores que contribuem para o envolvimento de indivíduos em atividades criminosas. Além disso, a pressão de grupos criminosos organizados pode forçar pessoas a participar de atividades ilícitas, incluindo o tráfico de drogas.

Tráfico de Drogas: O tráfico de drogas é uma atividade criminosa significativa em Recife, influenciada pela demanda por substâncias ilícitas e pelo potencial de lucro. Grupos criminosos organizados competem pelo controle das rotas de tráfico, o que pode levar a conflitos e violência.

Motivos para o Uso de Drogas em Recife:

Coping com o Estresse e a Violência: O uso de drogas pode ser uma forma de lidar com o estresse, a violência doméstica e outros traumas que algumas



peças em Recife vivenciam. O consumo de substâncias pode oferecer uma fuga temporária das dificuldades enfrentadas no dia a dia.

Pressão do Grupo: A pressão do grupo é um fator que influencia o uso de drogas, especialmente entre jovens. Em alguns bairros de Recife, jovens podem ser influenciados por amigos e pares a experimentar substâncias ilícitas, buscando uma sensação de pertencimento.

Curiosidade e Desinformação: A falta de educação sobre os riscos associados ao uso de drogas pode levar à curiosidade e ao consumo, especialmente entre os mais jovens que podem não estar plenamente conscientes dos perigos envolvidos.

A Interseção entre Motivos Criminosos e Uso de Drogas:

A interseção entre motivos criminosos e uso de drogas em Recife é evidente no tráfico de entorpecentes. Muitas vezes, indivíduos envolvidos no comércio de drogas também são consumidores, sendo a motivação econômica e o vício duas faces da mesma moeda. Além disso, o tráfico de drogas pode estar relacionado a crimes violentos, à medida que organizações criminosas competem pelo controle do mercado.

Para lidar com esses desafios, Recife deve adotar abordagens abrangentes que incluam a prevenção do crime, educação sobre os riscos das drogas, tratamento do vício e reformas no sistema de justiça criminal. Políticas que visam a melhoria das condições socioeconômicas, a redução da violência e o acesso a oportunidades educacionais e de emprego desempenham um papel fundamental na redução tanto da criminalidade quanto do uso de drogas. Além disso, é necessário fortalecer o sistema de reabilitação e reintegração para ajudar aqueles que estão presos no ciclo do crime e da dependência química a recuperar suas vidas e contribuir positivamente para a sociedade.

CAPÍTULO 2 - PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO CRIME

Geralmente, as mulheres desempenham papéis coadjuvantes, enquanto os protagonistas permanecem masculinos. Poucos deles se encarregam do tráfico, mantendo sua subordinação histórica, quase sempre se limitando à função de vapor, que prepara e embala o produto para consumo; mulas, geralmente sem multas e arriscando indivíduos para embarques de drogas; e escoteiros, como aqueles que estão estrategicamente localizados para monitorar a passagem são chamados.

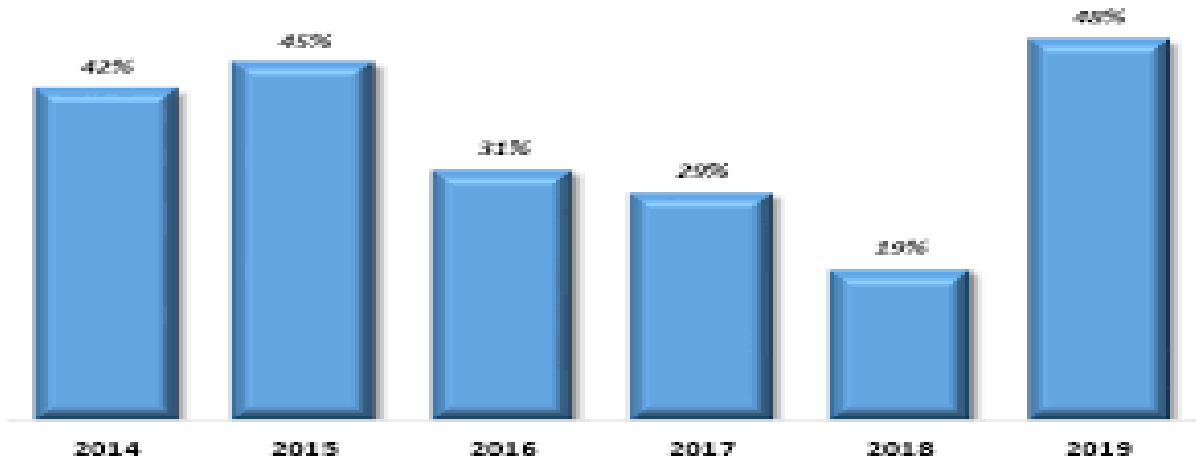
Os homens são os chefes desse negócio de drogas, as mulheres só fazem biscates, elas ganham dinheiro mesmo, elas são.

Selma deixa claro que o poder no tráfico de drogas é uma propriedade masculina. Às mulheres na atividade é reservado somente um "certo poder".

Assim, observou-se que o crime organizado (configuração presente na maioria dos crimes de tráfico de drogas) replica os marcadores de gênero da sociedade como um todo. Embora a subordinação feminina tenha diminuído, ela também continua a existir na atividade criminosa. Grupos liderados por homens usam mulheres para "sujar as mãos". Um exemplo disso é o seu envolvimento crescente na entrega de drogas, como discutido acima.

Além disso, um maior cerco ao tráfico de drogas por agentes do Estado pode levar a um maior envolvimento feminino no crime, pois, conforme mencionado anteriormente, o envolvimento feminino gera menos suspeita justamente por serem mulheres e, no imaginário popular, menos sujeitos. se envolver em conduta ilegal.

Os criminosos muitas vezes não são presos. Como as razões para a impunidade geralmente estão relacionadas às relações de poder, as mulheres terão mais probabilidade de serem presas do que os homens se não forem controladas. Pois bem, essa privação de poder também leva a dificuldades de se defender em processos criminais (seja porque os homens têm mais recursos para se safar, seja porque têm melhores condições de se defender pelo sistema. direito penal). Assim, percebe-se que a exclusão social das mulheres é replicada no mundo do crime, tornando-as mais propensas ao encarceramento.



(O gráfico mostra o percentual de crescimento de 2014 a 2019 de mulheres presas por tráfico de drogas, segundo IBGE).

O aumento do número de mulheres presas por tráfico se deve ao fato de que a maioria das mulheres desempenha papéis subordinados dentro da hierarquia e, portanto, são mais propensas a serem presas, em ordem decrescente de frequência e importância dos papéis femininos relacionados ao tráfico: "bucha" (pessoa presa por estar em outra cena de prisão), consumidor, "mula" ou pechincha no varejo, "cúmplice" ou "assistente/foguete". Além do aumento acentuado da violência decorrente do tráfico de drogas por homens e mulheres, também há baixa adesão da justiça na condenação de mulheres. (SOUZA Apud SOARES e ILGENFRITZ, 2009).

Os criminosos muitas vezes não são presos. Como as razões para a impunidade geralmente estão relacionadas às relações de poder, as mulheres terão mais probabilidade de serem presas do que os homens se não forem controladas. Pois bem, essa privação de poder também leva a dificuldades de se defender em processos criminais (seja porque os homens têm mais recursos para se safar, seja porque têm melhores condições de se defender pelo sistema. direito penal). Assim, percebe-se que a exclusão social das mulheres é replicada no mundo do crime, tornando-as mais propensas ao encarceramento.

CAPÍTULO 3 - PERFIL DE UM DEPENDENTE QUÍMICO

O diagnóstico de dependência química é baseado na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) da Organização Mundial da Saúde (OMS) e no DSM-V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) da Associação Americana de Psiquiatria, que são os diagnósticos mais utilizados para transtornos por uso de substâncias psicoativas.

O diagnóstico de dependência só pode ser feito na presença de pelo menos três ou mais sintomas que aparecem dentro de um ano, com critérios que incluem compulsão, ou seja, forte desejo de tomar medicação; dificuldade de controlar o uso; e abstinência física, quando o indivíduo para ou reduz o uso da substância, a tolerância, ou seja, a ingestão de doses cada vez maiores da droga.

Além desses critérios, questionários, exames de sangue ou exames podem ser utilizados para revelar a exposição do indivíduo a medicamentos, o que pode auxiliar no diagnóstico e tratamento da doença.

Uma vez diagnosticado o paciente, além de tratar a doença, uma equipe multidisciplinar deve acompanhá-lo para ajudá-lo a se recuperar e melhorar radicalmente sua saúde e qualidade de vida.

O primeiro passo no tratamento da dependência química é o diagnóstico, que só pode ser feito por um especialista, como um psiquiatra.

Um exame físico também pode ser realizado para detectar sinais ou sintomas que podem ser verificados sinergicamente. Para as doenças, a pessoa é acompanhada por uma equipe multidisciplinar para auxiliar no processo de recuperação e melhorar radicalmente sua saúde e qualidade de vida.

CAPÍTULO 4 - TEORIAS SOBRE AS FUNÇÕES DA PENA

Desde tempos antigos, o homem, em toda a sua completude e perspectiva de vida harmônica, já vislumbrava a necessidade da punição àqueles que fossem transgressores das leis que regessem determinada localidade, veja-se na babilônia com o código de Hamurabi que se baseava na lei de Talião onde a punição seria proporcional ao crime cometido, olho por olho e dente por dente, quem ferisse outra



pessoa, poderia ser ferido por esta ou por seus descendentes, seria uma forma de retribuição ao mal causado.

Ainda mesmo que não houvesse um detalhamento tão grande de leis e procedimentos como é realizado hoje, mas já existia na sociedade o pacto social, nada mais é do que um acordo de cavalheiros onde os homens daquela localidade que abriram mão de sua liberdade em troca de segurança e paz para que pudessem viver com sua família e até mesmo naquela sociedade que se inseria.

O direito de punir seria decorrente do pacto social antes firmado? Pois bem, o que a sociedade quer com a punição do transgressor, ainda que não seja visto assim, a aplicação da pena seria uma forma de violência causada ao indivíduo que ainda desta forma é integrante desta e em tempos de outrora aceitou o pacto social, mas por questões até perturbativas do ser ele delinque.

Por ocorrer essas questões foram desenvolvida diversas teorias com o intuito de fundamentalizar o fim da pena, um trabalho que fora desenvolvido por pensadores que há muito discorre sobre diversas questões punitivas, seja por Immanuel Kant quando ele traz para os seios da sociedade que o homem é um fim em si mesmo.

4.1 Teoria absoluta ou retributiva

Aqui, essa teoria encontra força na lei de Talião que fora citada acima, não encontra um fim lógico para a utilidade da sociedade, mas sim que um mal causado por alguém pode ser retribuído, onde a culpabilidade é medida conforme o crime cometido, onde quem age com o bem e o mal merece o mal assim como a lei de Talião nos traz.

Além disso aqueles que defendem essa teoria defendem fins além da pena, pois pelo fato dela bastar como um fim nela mesma ela poderia instrumentalizar o homem e que para Immanuel Kant o homem é um fim em si mesmo que não pode ser utilizado como instrumento para determinado fim, tal teoria encontra guarida ainda hoje na religião cristã onde se vê na pena o conceito de justiça, a condenação do pecado e também na sociedade onde o próprio cidadão com a ocorrência de um delito encontra na aplicação da pena a justiça necessária.

Pensadores como Kant reforçam que a pena é apenas uma forma de devolver de forma justa o mal causado pelo delinquente quando ele infringe a regra, que para



essa teoria a pena é uma exigência de justiça e não possui uma concepção de utilidade para a sociedade.

Ainda os retribucionista não trazem como se deve acontecer essa retribuição, O que se deve ser punido ou não, ou seja, seria como um cheque em branco tanto para juiz ou legislador para trabalhar, uma grande autonomia para ambos os cargos, seja para quem irá definir essa conduta, seja para quem irá julgar a conduta desabonadora.

Aqui, para essa teoria a pena não é para buscar uma finalidade, para proteger a sociedade ou para que seja prevenido o delito, mas sim para única e exclusivamente para punir o crime, ela foge de qualquer concepção utilitarista, pois o criminoso tem que ser punido, seria o caso de um assassino que para essa teoria ele deveria também ser morto já que matou, essa teoria guarda grande relação com a lei de Talião como já fora mencionada cima.

4.2 Teoria relativa ou utilitarista

Para esta teoria, a pena deixa de ser um fim para ter um fim, não guarda mais fundamentação para a pura retribuição do mal causado, assim, ela não tem mais fundamentação em postulados religiosos, pois a pena deve ter uma finalidade para a sociedade e não mais apenas uma punição sem preceitos de finalidade e paridade de armas entre quem acusa e quem é acusado, para esta teoria a pena é voltada para o futuro para o amanhã ela adota uma postura preventiva, para evitar, Sêneca já afirmou que nenhuma pessoa pune pela atitude cometida, senão para que não cometa tal ato novamente.

Para esta teoria o temor causado pela pena é de suma importância para a sociedade, pois como ela olha para o futuro ela ganha uma conotação preventiva muito forte para que seja evitada de diversas formas a transgressão às normas ora impostas.

Ainda o caráter finalista da pena que através do ideal de fim a pena ganhará um objetivo e forma de medida e desenvolve pressuposto da pena, âmbito que nada mais é que o sistema de penas e conteúdo, para isso é necessário se avaliar o tipo de delinquente para que seja mais bem adequada a pena dele sendo um que não desiste da atitude criminógena e nem pode ser melhorado, a melhor forma de intimidação do delinquente ocasional, e a correção possível do delinquente que seja na menor das hipóteses corrigível.



Essa teoria da pena ela busca uma finalidade que deve ser demonstrada para validar sua vigência não podendo punir sem uma finalidade específica seja para evitar um crime um novo crime ou para impedir que a o delinquente cometa o mesmo crime novamente, as teorias que acima foram explicadas dão uma concepção bem funcional ao direito penal para que seja possível entender a relação entre as teorias e as penas aplicadas, ainda é possível discutir mais duas teorias a da prevenção geral negativa e positiva que serão abordadas nos tópicos abaixo.

4.2.1 Teoria da prevenção geral negativa

Para este viés da teoria utilitarista a pena não veem a pena como uma retribuição, mas sim como um meio de prevenção de delitos, um exemplo a ser dado para sociedade de que a ameaça de imposição da pena é real e que quem fosse vir a delinquir iria evitar essa conduta para alguns filósofos dessa teoria a pena deve causar uma coação psicológica tremenda que a pessoa não tenha a atitude de cometer crimes.

Porém não é possível vislumbrar que isso seja evitado na cabeça de cada pessoa, trazendo o intercriminas para a discussão a fase da cogitatio não é punido, não tem como a capacidade preventiva da pena adentrar na cabeça da pessoa e o estado puni-la, ora, o direito penal tem um dos seus princípios a alteridade que é quando o ato causado por alguém chega a ser externalizado não há por que o braço punitivo estatal alcançar esse indivíduo é a mesma coisa quando o indivíduo quebra seu próprio carro, ou sua casa, não há razão plausível para a punição desta pessoa se ninguém além dela mesma está sendo prejudicada, ora, é inconcebível no estado com a organização política em que existe hoje, o estado democrático de direito, alguém não ter a possibilidade de dispor da integridade dos seus bens como bem entender.

Para essa teoria, os doutrinadores não olham para o delinquente em si, mas sim todos aqueles satélites a ele, pais, irmãos, amigos, conhecidos, ou seja, a sociedade em geral na qual ele está inserido, veja-se pelo caráter adotado em alguns pontos do código penal que será abordado mais afrente.

Para essa concepção a pena tem uma função intimidadora que pode conduzir para o direito penal máximo que é uma posição mais agressiva do direito que, por ora, é completamente incompatível no estado democrático de direito, pois para o



direito penal máximo deveria haver um alargamento das condutas tipificadas como crime para que toda ou quase toda ofensa ao bem jurídico seja penalizada,

Para melhor exemplificar essa situação, o aumento de penas sem parâmetros, há anos vem sendo uma medida adotada para que evitem crimes para aumentar o terror estatal, apesar de ter um efeito bem eficaz, pois o indivíduo pensa duas vezes antes de ato, pois imagina ficar quase 30 anos preso, apesar de haver diversas medidas aplicáveis a diversos crimes nem toda pessoa será beneficiada.

Por muitas vezes não é possível dimensionar como essa intimidação é realizada neste modelo de teoria o ser humano é utilizado como meio para atingir um fim ele é instrumentalizado, veja-se o que Kant discorre sobre esse tema, pois para ele o ser humano não pode ser utilizado como instrumento para um fim, porque aquele homem preso é utilizado como demonstrativo do poder punitivo estatal para a sociedade, ainda não vislumbra como essa atitude atinge o indivíduo recluso, ainda que ele queira se ouvido.

A intimidação causada pela lei ainda não é suficiente como um todo para a melhor prevenção, ainda para uma sociedade que adota do direito penal mínimo.

4.2.2 Teoria da prevenção positiva

Para os adeptos dessa teoria eles não veem essa teoria apenas voltada para a intimidação do criminoso, mas sim uma tentativa de internacionalização do sentimento jurídico nessa sociedade ou na comunidade ela pretende, então, reafirmar a forma de consciência social da norma para com os indivíduos, logo a pena não é dirigida apenas aos delinquentes, mas a todos aqueles que estão dentro da sociedade, por isso era inerente a pena que ela se reafirmasse perante a sociedade como garantidora de direitos destes, pois o temor por ela causado é de caráter pedagógico e de forma reeducativa.

A pena tem um de seus efeitos o efeito informativo onde ela informa as condutas proibidas pelo ordenamento jurídico onde traz também o caráter secundário da pena que seria a punição que será imposta, como por exemplo a quantidade de anos que serão impostos aos transgressores.

O efeito de confiança que traz para a sociedade o seguinte indicativo que é possível confiar na pena para que a sociedade possa se desenvolver, ora, não é possível, vislumbrar uma sociedade ser construída sem confiança no ordenamento



jurídico que ela integra, veja-se em todas as sociedades já feitas onde elas tinham capacidade de se autorregerem e ainda estavam submissas as suas próprias leis.

Ainda, pode-se ver que para essa teoria o interessante não é apenas a intimidação causada pela lei, mas sim o reconhecimento da norma como instituto positivado para regulamentar a vida em sociedade e poder trazer o bem maior a todos os indivíduos, ainda, é possível vislumbrarmos que os sistemas sociais podem ser auto reprodutivos, ou seja, ele se replicam de diversas formas e meios dentro e fora da sociedade, sendo formados de comunicação.

O direito também segue esta mesma linha, ora, ele também se auto reproduz sendo um semblante de referência, tanto para ele mesmo quanto para aqueles que estão submetidos a ele, apesar dos pensadores do direito serem um grupo fechado para eles mesmos, o direito foi feito para reduzir brigas e quem sabe amenizar dores, apesar de ainda ser um grupo fechado nele mesmo.

Nesta linha de pensamento, quando a lei é desrespeitada é necessário que ela seja restabelecida.

4.3 Teoria mista

Essa teoria nasce com o intuito de conceber a junção das duas teorias acima discutidas a teoria absoluta que visa acima de tudo punir o indivíduo transgressor e a teoria relativa que objetiva de forma máxima a repreensão do crime perante a sociedade e que a pena vire objeto de respeito.

Logo para essa teoria que une o melhor dos dois mundos ela junta a punição do indivíduo (teoria retributiva) e a proteção da sociedade (teoria relativa), aqui para esta teoria muito pode se confundir com a prevenção, pois é muito fácil atribuir um valor protetivo à sociedade e não punir adequadamente o indivíduo criminoso, ainda é possível vislumbrar e discutir que essa teoria foi escolhida pelos legisladores quando da elaboração do decreto lei nº 2.848 também conhecido como código penal no seu artigo 59 veja-se:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (DEL 2848, Código penal)



Logo, na parte em que o artigo traz “conforme seja necessário e suficiente para reprovação e” pode-se ver que nada mais é do que a teoria retributiva da pena e, não além, o princípio da proporcionalidade quando ela traz a palavra “suficiente”, pois a pena sem esse princípio nada mais é do que a selvageria em forma de lei, ora, não se pode conceber que em um estado democrático de direito existe a possibilidade de punições exacerbadas em crimes comuns, aqui, retira-se a análise de crimes mais gravosos como estupros, homicídios, terrorismo e entre outros.

CAPÍTULO 5 - FUNÇÕES DA PENA

Pois bem, conforme explanado acima, iremos adentrar ao mérito das funções da pena, mas antes é necessário falarmos sobre os princípios constitucionais da pena que são princípios trazidos pela Constituição Federal Brasileiro no intuito de garantir àqueles indivíduos que estão em cárcere que eles serão devidamente punidos e não excessivamente encarcerados.

O princípio da individualização da pena traz que para aquele réu que tem uma ficha criminal extensa ou que não tenha, a pena para o crime cometido agora será julgada apenas por ela e seus antecedentes serão avaliados na hora devida na dosimetria da pena, para que seja feito a melhor aplicação desse princípio é válido dizer que será aplicado na execução da pena, pois é lá onde cabe a melhor análise, tendo base no art. 5º, XLVI da CF

O princípio da humanização da pena é aquelas sanções vedadas como penas de crueldade, pena de morte salvo guerra declarada, mas ainda sim aplicada apenas aos militares, de banimento, perpétuas e de trabalhos forçados.

O princípio da personalidade da pena ou intranscendência da pena, traz que a pena não passará da pessoa do condenado, porém a obrigação de reparar o dano e a decretação da perda de bens ser, nos termos da lei, passada para os sucessores no limite do patrimônio transferido, é uma máxima do sistema penal brasileiro.

A pena existe para que o delinquente habitual ou até mesmo não habitual hesite de cometer crimes, pois sabe que o estado irá atingir seus bens jurídicos para que ele não volte a delinquir para que possa existir a convivência social, ou seja, ela é aplicada sobre o delinquente e atinge também a sociedade quando ele é retirado desta.

Ainda o estado é o maior protetor da vida em sociedade, veja-se na atuação das polícias ostensivas,

5.1 Função punitiva da pena

O estado tem o direito de punir ou o dever? Pois bem, essa discussão leva a um ponto importante de se averiguar veja-se, o direito de punir o infrator não é da vítima atingida pela ação delituosa, mas sim do estado que teve o pacto social prejudica pelo ato, mas ele não tem o direito de fazer cumprir o seu direito, mas sim o dever, porque ele é o responsável pela manutenção da ordem jurídica e quando violada não pode ficar impune o seu infrator.



Apesar de ocorrer a cifra negra que é quando a vítima não chega a comunicar o crime ao estado para que ele tome uma providência, instaure o devido processo legal, ações policiais, logo o que existe é o dever de punir do estado para que ele garanta a ordem jurídica social para o bom convívio da sociedade.

Neste aspecto da pena o estado é muito eficaz, seja por punir demais além dos limites necessários para a reprimenda do crime seja por punir conforme os limites necessários para evitar o dano causado pelo crime, pois ainda é possível vislumbrar em certos momentos que o estado ele pode ser carrasco na aplicabilidade da pena.

Aí que entra o princípio da legalidade, onde ele irá limitar a atividade punitiva estatal, pois não é concebível no estado democrático de direito que o estado não possa conferir ao seu réu um direito de defesa antes mesmo da aplicação da pena, seja de forma preventiva ou até mesmo já na sentença.

Este princípio dita a conduta, o processo a ser seguido, a pena, pois o que não está na lei não pode nem sequer ser cogitado para ser aplicado no caso, pois o código penal em seu primeiro artigo traz que não há crime sem lei anterior que o defina, isso na sua primeira parte.

Além de que o fato da punição do estado deve respeitar a segunda parte do primeiro artigo do código penal que é não há pena sem a prévia cominação legal

5.2 Função preventiva da pena

A parte que diferencia o direito penal dos outros ramos do direito é a pena, pois nenhum outro ramo do direito restringe a sua liberdade quando há um ato infringindo a norma do estado, o direito busca como um todo o melhor convívio possível da sociedade, pois a divisões de direito penal, tributário, civil é apenas para didática não para delimitar só seus papéis.

O direito é instrumento para convivência humana onde o direito de um começa quando o outro termina, pois o direito limita a ação do eu para outro, pois assim evita a guerra de todos contra todos.

Cesare Beccaria, jurista milanês afirmava que “a finalidade da sociedade humana é a segurança dos particulares” logo, não se pode deixar de punir os transgressores, pois isso garante a sensação de segurança jurídica à sociedade, seja pela prevenção ao crime com policiamento ostensivo em ruas, bares, e afins, como um trabalho investigativo forte.



Pois a força coercitiva da pena deve reforçar a segurança jurídica, mas a intuito da pena não é pagar mal com mal, mas sim preservar a ordem que já havia sido estabelecida anteriormente.

Ainda é possível verificar que de nada vale apenas o caráter intimidativo da pena já que nada causaria além de medo e pavor na sociedade, ainda é trabalho do estado garantir que o bem estar social e político.

De nada vale toda essa truculência na parte preventiva se o estado não impuser limites para que não seja permitido esses excessos na aplicabilidade da pena, pois deve englobar valores morais e éticos nas elaborações dos tipos penais ainda mais na aplicação destas.

Aqui mora uma grande dicotomia, pois o estado não pode impor condutas a serem seguidas pelos seus integrantes, mas ele precisa garantir que todos seguem as regras impostas, para isso há trabalhos de conscientização, e o tópico que será discutido mais a frente que é a ressocialização.

A proporcionalidade da prevenção deve ser conforme o crime cometido o estado não pode pecar pelo excesso, pois o estado não pode punir de forma exacerbada o criminoso ainda que ele seja o “inimigo” como já tratou Lombroso, pois esse entendimento ainda não é aceito no Brasil atual, por uma grande proteção dada pela constituição federal de 1988 que é a constituição cidadã aos direitos e garantias individuais, transformando-os em cláusulas pétreas.

A forma de fazer com que o crime seja prevenido é pelo poder legislativo, pois a legislação deve proporcionar aos homens a maior possibilidade de convívio social, porque o direito penal não protege todos os bens jurídicos, ele não pune quem não declara imposto, ou quem constrói um muro errado e adentra um pouco ao terreno do vizinho.

O respeito pela lei causado pelo seu temor é saudável, pois assim garante a vida plena de todos na sociedade, porém quando o temor é causado pelo homem este sim é uma fonte inacabável de crimes e contravenções que tanto perturbam a vida em sociedade, seja por furtos, roubos, estelionatos.

A rigorosidade da lei penal deve ser apenas ao que limita o homem para que ele possa ser afastado do crime, mas não deve ser de forma exacerbada.

Ainda é adequado se utilizar do princípio da intervenção mínima, ou seja, o direito, principalmente o penal, só deve ser utilizado quando qualquer outro ramo do



direito não seja capaz de impedir o ato que venha a ser cometido pela pessoa, onde este princípio é utilizado com o princípio da subsidiariedade que prega que o direito penal deve ser a última ratio, não que ele seja o último dentre os direitos, mas que a sua atuação deve ser quando nenhum outro ramo teve sucesso, por exemplo, a não declaração do imposto de renda não é crime, pois o direito penal não se presta a realizar essa fiscalização, porque o direito tributário já soluciona essa questão, já quando o contribuinte declara a menor o valor da venda para que seja suprimida a base de cálculo do ICMS para aplicação da alíquota e posteriormente o pagamento aí sim o direito penal agirá, pois esse caráter subsidiário tem a necessidade de agir nos limites da danosidade social, não para qualquer e todo tipo de ação que venha a ser feita pelo homem.

Apesar de não parecer, o caráter subsidiário do direito penal deve ou deveria ser bom em vez de ruim como muito se parece, pois a intervenção punitiva estatal deve ser prender ao fato do crime ter sido muito ou pouco lesivo e se atentar à sua prevenção sem extrapolar os limites do plausível, pois o aplicador do direito não pode ir aquém do que estipula a norma, ou seja, o juiz não pode aplicar pena além do máximo e abaixo do mínimo legal, pois afrontará o princípio da separação dos poderes, pois ele irá se despir de sua roupa de julgador e vestirá a de legislador, logo ele deve se ater a esses dois parâmetros, ainda não pode aplicar diversas causas atenuantes e diminutivas da pena e baixar a pena na sentença abaixo do mínimo ainda que a soma das causas que diminuem a pena façam com que a pena seja ainda menor, pois ele está vedado legalmente.

A pena é um dos meios que o estado pode se utilizar para preservar os valores da sociedade, pois o temor causado por ela não é ruim para o estado e muito menos para a sociedade, ora, não se fala em seguir a lei sem que o medo de ser atingido por ela exista, pois para que se possa garantir que alguém transite na rua a qualquer hora do dia é preciso garantir o cumprimento à lei, seja por medo ou por respeito.

5.3 Função ressocializadora da pena

Chegando a um dos objetos de discussão da presente pesquisa, é válido salientar que não há possibilidade de ressocialização àqueles que nem foram socializados, ora, é difícil de vislumbrar algo quando não se faz parte do seu cotidiano, veja-se, para algumas pessoas é difícil ver como que o direito tributário



atua no dia a dia, ou direito penal, mas extremamente simples quando falamos da atuação do direito civil.

Ainda os apenados nem sempre vieram de família muito bem estruturadas, não tiveram um lar acolhedor e que desse a ele todos os prazeres e deveres para cada fase da sua vida, onde, por muitas vezes, algumas fase precisaram ser atropeladas, seja por ter que trabalhar muito cedo e com isso, por não ter uma cabeça muito bem formada se encontrou com pessoas que seriam ruins para seus desenvolvimentos, seja por viver com pais com comportamentos abusivos que fizeram com que não pudessem viver uma vida boa para cada fase.

O modelo ressocializador é também uma ideia de inclusão e reinserção na sociedade, isso é apenas uma visão humanística da coisa, se, e somente se, a aplicação da lei e todas as formas de incriminação funcionassem de forma perfeita em caráter proporcional e devido e o pós-pena fosse também perfeito, nós estaríamos falando do modelo perfeito de sistema penal tanto idealizado por todos os doutrinadores em suas épocas que assim iria gerar um grande instrumento de prevenção do delito.

Ainda é possível se falar na ressocialização da vítima que é quando a vítima se exclui da sociedade por causa do crime cometido contra ela, seja por vergonha ou por medo do julgamento da sociedade, veja-se no casos das vítimas de estupro onde elas não querem sair de casa, não frequentam mais os locais em que frequentavam, esse tipo de ressocialização se chama justiça restaurativa onde o estado busca restaurar a dignidade da pessoa humana que fora atingida pelo cometimento do crime.

A ressocialização quando bem feita é voltada para a humanização, ou seja, fundamentada no humanismo, onde ela busca além de toda a concretude da pena, busca também a realidade efetiva nos presídios, pois um dos grane problemas criminais que se tem no Brasil hoje é política de ressocialização má implementada, seja pela sociedade que segrega o indivíduo transgressor ou até mesmo o estado que é um dos senão o maior interessado na ressocialização do indivíduo.

A ressocialização vai de encontro ao retributivismo, que, como fora falado anteriormente, é uma teoria baseada no como o indivíduo será punido mediante o crime cometido, que, geralmente é realizado analisando o ato cometido e qual punição será aplicada, aqui, acontece diversas atrocidades, como é o caso do



código de Hamurabi, que foi inspirado na lei de talião, nos tempos da mesopotâmia, para a ressocialização é um instrumento mais voltado para a teoria relativa, pois busca um olhar não voltado para apenas a punição do indivíduo, mas sim para a sociedade que irá também se beneficiar deste instituto .

Apesar do crime ser inerente ao homem, pois alguns homens possuem esse enveredamento ao crime, mas o direito penal deveria agir de forma a produzir um efeito benéfico ao réu e ainda que não pudesse reverter todo o mal causado pelo crime poderia ao menos compensar de maneira pequena o dano causado à vítima pelo crime, mas pelo fato do sistema carcerário não ser de todo eficiente, pois Brasil, em relação ao mundo ocupa a 26º posição de presos a cada 100 mil habitantes, veja-se:

Onde o Mato Grosso ocupa a posição de número 1 no Brasil para a maior quantidade de presos frente a Bahia com o menor número sendo, respectivamente 748 a 88, onde isso reflete em dados ressocializativos, onde, possivelmente o estado do Mato Grosso possa conseguir ressocializar mais do que a Bahia visto que ele possui quase 10 vezes mais presos.

Porém, quando passarmos a analisar outros parâmetros podemos vislumbrar dados cada vez mais desanimadores onde o Brasil ocupa, infelizmente a posição de 103º no ranking mundial de presos provisórios, mas felizmente não tão alto quanto países como Líbia e Bangladesh onde eles, respectivamente, ocupam a primeira e segunda colocação vejamos:

Sendo assim esses dados influenciam também nos dados que venham a ser obtidos para parâmetros da ressocialização, pois, presos que foram detidos provisoriamente, podem não querer participar de programas feitos pelo governo, já que, quando estava ainda respondendo processo ele foi desrespeitado em sua garantia processual, aqui há uma postura que, por vezes, o detido se encontra injustiçado.

A ressocialização vem tomando uma frente diferente, pois o STF decidiu que quem o condenado por crime pode assumir cargo público ainda que esteja com os direitos políticos suspensos, pois, conforme fora explanado pelo relator a suspensão dos direitos políticos são decorrentes da pena, nesse caso em comento o condenado passou no vestibular para direito e ainda passou em dois concursos para

estágio em órgão público isso demonstrou aos ministros que ele vem buscando novos horizontes, veja:

Tese

A tese de repercussão fixada no julgamento é a seguinte:

"A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15 inciso III da Constituição Federal - condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos - não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (Constituição Federal, artigo 1º, incisos III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do Juízo de Execuções, que analisará a compatibilidade de horários".

A tese acima foi retirada do seguinte sítio eletrônico:<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515228&ori=1#:~:text=Condenados%20aprovados%20em%20concurso%20p%C3%BAblico,crime%20cometido%2C%20entre%20outras%20condi%C3%A7%C3%B5es>.

O tema foi o de numero tema 1.190, porém neste tema há, ainda, um adendo que é a compatibilidade do cargo para com o delito cometido, pois não é todo o crime que possibilitará ao indivíduo integrar os quadros da administração pública, seria o caso de um indivíduo condenado por roubo querer adentrar aos quadros da polícia seja ela militar, civil ou federal, pois não há uma compatibilidade do cargo com o indivíduo.

CAPÍTULO 6 - CLASSIFICAÇÃO DA PENA

São três grupos de penas, as privativas de liberdade, restritivas de direitos e multas.

Para as privativas de liberdade as penas são de detenção e reclusão, já as restritivas de direitos são 5 vejamos:

- Prestação pecuniária
- Prestação de serviço à comunidade
- Perda de bens e valores
- Interdição temporária de direitos
- Limitação de fim de semana

A multa tem natureza de ordem pecuniária, ou seja, dinheiro, que pode ter o mínimo de 10 dias a 360 dias-multa, pois bem, o juiz no caso quando for analisar poderá até triplicar o valor dessa multa em verificação da condição social do réu, sendo o valor de 1/30 a 5x o salário mínimo vigente à época.

6.1 Penas privativas de liberdade

Temos a reclusão que será cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto, já a de detenção poderá ser cumprida em regime semiaberto ou aberto, porém pode ser que haja necessidade de transferência a regime fechado (art. 33, caput, CP).

A lei de Contravenções penais traz o modelo de prisão simples que deve ser cumprida sem o rigor penitenciário e o preso será separado dos presos que estejam em detenção e reclusão.

Pois bem, para haver a aplicação do regime fechado é necessário que a pena a ser aplicada seja maior de 8 anos e que o crime que o indivíduo venha a ter cometido tenha previsibilidade de reclusão e não apenas detenção, pois não haverá possibilidade de regime fechado em caso de crime punido com pena de detenção.

No caso de regime semiaberto a pena deve ser menor que oito e maior de que quatro para que seja aplicado essa possibilidade, aqui, o crime pode ser punido com detenção ou reclusão, já que, não tem interferência no fato da aplicação da pena no regime semiaberto e ele cumprirá essa pena em colônia agrícola ou industrial são estabelecimentos de segurança mínima onde o detento foi condenado ao regime semiaberto e não precisa de uma pena severa.

Adentrando ao regime aberto a pena do crime deve ser fixada em até quatro anos para poder ser punido apenas no regime aberto, pois se a pena for maior que



quatro anos adentrarem na possibilidade da fixação do regime semiaberto, pois bem, no caso do regime aberto o detento fica na casa de albergado que é uma instituição de abrigo para pessoas de baixo ou baixíssimo grau de periculosidade e que tenham cometido crime de menor potencial ofensivo e sem violência e que não seja reincidente no mesmo crime. Veja-se o julgado de número 627.109 - RS (2020/0300563-6)

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO, PENA DE 8 ANOS DE RECLUSÃO. REGIME INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DE PENA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. MANIFESTA ILEGALIDADE FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Há ilegalidade na fixação de regime imediatamente mais gravoso, o fechado, sem a indicação de fundamentação concreta, com base apenas na quantidade de pena aplicada - 8 anos de reclusão, a qual ensejaria a aplicação do regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do CP. 2. Ainda que a pena-base tenha sido exasperada, não houve a indicação, por parte das instâncias de origem, de motivação concreta para a imposição do regime mais gravoso, verificando-se, assim, a ilegalidade por ausência de fundamentação idônea, devendo-se fixar o regime semiaberto para o cumprimento de pena. 3. Agravo regimental improvido

Conforme pode se depreender do texto acima que a fixação imediata do regime de pena mais gravoso é completamente ilegal sem que haja a indicação das circunstâncias que motivaram essa fixação, ainda que haja a exasperação da pena, exasperação nada mais é do que o aumento da pena na hora da dosimetria da pena, pois não é possível fixar o regime mais gravoso permitido pelo crime sem uma motivação necessária, no caso, sem uma circunstância que justifique o fato daquele regime ter sido aplicado, ou seja, se não há motivação deve haver a fixação do regime mais brando ao acusado.

Nesse mesmo sentido foi publicada a súmula 719 do STF que versa sobre o mesmo tema que é a impossibilidade da fixação da pena no regime mais gravoso sem motivação necessária para tanto, pode ser a periculosidade do indivíduo ou o risco que ele traga para a sociedade, aqui, a gente pode ver também a possibilidade da aplicação dos requisitos para prisão preventiva, onde deve haver a análise do caso concreto para que seja a aplicada a melhor possibilidade conforme há a previsibilidade no direito. Veja-se o julgado de número **AREsp nº 2021964 / MS (2021/0376994-5)**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DELITO DE ROUBO. PENA DEFINITIVA SUPERIOR A 4 ANOS E NÃO ACIMA DE 8 ANOS. EXISTÊNCIA DE UMA ÚNICA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Na fixação do regime inicial de cumprimento da pena, deve o julgador, nos termos dos arts. 33, §§ 1º, 2º e 3º, e 59 do Código Penal, observar a quantidade de pena aplicada, a



primariedade do agente e a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis. 2. Na hipótese em que a pena definitiva seja superior a 4 anos e não exceda a 8 anos, havendo uma única circunstância judicial desfavorável, é cabível a fixação do regime inicial mais gravoso. 3. Mantém-se a decisão agravada cujos fundamentos estão em conformidade com o entendimento do STJ. 4. Agravo regimental desprovido.

Já nesse outro julgado, o STJ fixou que se houver ao menos uma característica que indique que o indivíduo tenha realizado na fixação da pena ele poderá ter o regime, desde que previsto no crime, mais gravoso fixado para ele, explico, no crime de furto qualificado no artigo 155 parágrafo 4º em que a pena é de dois a oito anos e multa, para que o réu seja condenado no regime semiaberto deve a haver a fixação da pena no montante maior que quatro anos, mas se for fixada em dois anos, não poderá haver a possibilidade do regime semiaberto.

Pois bem, neste caso para que seja fixado o regime de semiaberto é preciso que haja pelo menos uma circunstância judicial desfavorável ao réu, se houver poderá ser fixado o regime semiaberto.

6.2 Penas restritivas de direitos

Em 1984 houve a reforma do código penal, no seu capítulo das penas para que ele pudesse se adequar à difícil realidade do sistema carcerário brasileiro.

As penas restritivas de direitos estão na segunda velocidade do direito penal, dentre as quatro velocidades é a mais plausível que ele se encontre.

Atualmente é possível falar em falência da pena de prisão por ter seu aspecto criminógeno, pois a delinquência, por muitas vezes não é desestimulada, muito pelo contrário ela é estimulada por suas condições de cárcere degradantes, não traz benefícios ao apenado.

Elas possuem duas características a substitutividade e autonomia, ou seja, a substitutividade é resultante de um processo judicial que logo após a aplicação da pena restritiva de liberdade a substitui pela PRD, isso acontece, pois não os tipos penais não têm no seu preceito secundário a possibilidade de substituição da pena em alguma específica da PRD.

Porém a lei de drogas no seu artigo 28 não seguiu essa regra, onde ela deixa de trazer a pena restritiva de liberdade pela pena restritiva de direitos que no caso é uma advertência sobre os efeitos da droga, prestação de serviços à comunidade ou curso educativo.



Ainda há a autonomia, ou seja, quando a pena restritiva de liberdade for aplicada não poderá haver a cumulação dela com a privativa de liberdade.

Em caráter excepcional o código de trânsito brasileiro trouxe essa cumulação nos crimes de homicídio culposo onde há a suspensão do direito de dirigir

Pois ainda que as penas restritivas de direitos não restrinjam a liberdade, elas ainda sim são penas

As penas restritivas de direitos são as elencadas no artigo 43 da lei 9.714/98 que alterou o código penal para:

- Prestação pecuniária
- Perda de bens e valores
- Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas
- Interdição temporária de direitos
- Limitação de fim de semana

Para conversarmos sobre as penas restritivas de direitos precisamos discorrer, primeiramente, sobre a lei 9.714/98 que alterou os requisitos para a substituição das penas restritivas de liberdade pelas restritivas de direitos.

Pois bem, essa lei alterou substancialmente tais requisitos e demonstrou para aqueles que são criminosos habituais que quando cometerem crimes preenchendo tais requisitos eles iriam ser beneficiados com essa substituição.

Ainda para que haja essa substituição é preciso que ele preencha alguns requisitos tais como:

- A pena restritiva de liberdade não seja maior que quatro anos
- Crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa
- O réu não seja reincidente em crime doloso
- Que os antecedentes do réu demonstrem que essa substituição seja suficiente

O primeiro requisito que será analisado será a natureza do crime, logo se o crime é doloso ele deve ter sido cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, na visão do STJ em crimes em que a participação do criminoso é de menor importância, mas há uma vedação legal para a substituição da pena é incabível a substituição, pois pouco importa o grau de participação do criminoso.

Ainda no ordenamento jurídico brasileiro há a previsão da violência imprópria que nada mais é do que a não aplicação da violência física, contudo o agente reduz

a possibilidade de resistência da vítima não é possível, nesse caso, a substituição da pena.

Já nos casos dos crimes de menor potencial ofensivo cometidos com violência leve é possível a substituição da pena, mas apenas em caráter excepcional, pois se é possível a reparação civil em determinados casos é possível também a substituição da pena, veja-se citação de Rogério Greco por Cleber Masson

A primeira indagação que levanta é a seguinte: Se uma das finalidades da substituição é justamente evitar o encarceramento daquele que teria sido condenado ao cumprimento de uma pena de curta duração, nos crimes de lesão corporal leve, de constrangimento ilegal ou mesmo de ameaça, onde a violência e grave ameaça fazem parte desses tipos, estaria impossibilitada a substituição? Entendemos que não, pois que se as infrações penais se amoldam àquelas consideradas de menor potencial ofensivo, sendo o seu julgamento realizado até mesmo no Juizado Especial Criminal, seria um verdadeiro contrassenso impedir justamente nesses casos a substituição. Assim, se a infração penal for da competência do Juizado Especial Criminal, em virtude da pena máxima a ela cominada, entendemos que mesmo que haja o emprego de violência ou grave ameaça será possível a substituição. (pag. 221, 2018)

6.2.1 Prestação pecuniária

Agora, adentramos na primeira pena restritiva de direitos que é a prestação pecuniária, essa pena restritiva de direitos tem muita discussão, pois se analisarmos a situação socioeconômica brasileira é possível vislumbrar que a maioria dos detentos não possuem condição para arcar com penas no importe de 1 a 360 salários mínimos, se, caso o juiz fixar o valor em 1 salário mínimo ainda sim ficaria difícil para seu cumprimento, quiçá 360.

Ainda é possível vislumbrar a seguinte questão, na justiça federal a maior parte dos condenados nesse tipo de pena são os empresários que possuem um patrimônio em um nível possível para quitar o valor da condenação.

Porém a recíproca não é verdadeira quando analisamos a maioria da população carcerária brasileira, reforçando uma máxima muito bem conhecida nas comunidades brasileiras onde só o pobre sofre.

Onde há casos de empresários sendo condenados em valor de R\$ 30.000,00 e realizando o pagamento em uma única vez.



Enquanto delinquentes menos afortunados sofrem de formas exacerbadas por punições em delitos de furto famélico, por exemplo, em que são condenados de forma arbitrária e desproporcional.

Esse dinheiro arrecadado era distribuído para as instituições filiadas ao juízo, mas despendiam um grande esforço, pois, às vezes essas prestações eram divididas em várias partes e demandava um trabalho administrativo enorme, assim, passou a ser implementado que as instituições apresentarão três orçamentos para a aquisição de bens para utilização da instituição, como por exemplo, computadores, monitores.

6.2.2 Prestação de serviços à comunidade

É desejo comum inerente ao ser humano que haja uma sociedade igual, justa livre e solidária para convívio dos homens e mulheres que ali vivem, pois bem e que atos que prejudiquem a paz não sejam praticados, justamente pensando nesse fim a constituição federal trouxe como um dos seus objetivos no artigo 3 inciso 1, porém há pessoas que ainda sim insistem em desvirtuar desse caminho são punidos conforme o ordenamento jurídico preconiza, pois bem conforme preconiza o código penal esses serviços irão ser prestados em entidades assistenciais, hospitais, escola e orfanatos, sendo ainda, de suma importância pontuar que eles não irão ser remunerados por esse serviço, haja vista que é apenas o cumprimento de uma pena alternativa e que ainda não tem vínculo de emprego com o estado.



CAPÍTULO 7 - PROGRAMA CONTRA AS DROGAS EM PERNAMBUCO

Programa de Atenção integrada aos usuários de Drogas e seus Familiares, o programa Stop é coordenado pela secretaria de Políticas de Prevenção e Violência sobre Drogas (SPVD), por meio da secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas (SEPOD). Presta atendimento a usuários de crack, álcool e outras drogas que introduzem alto risco de violência; a atenção também foi estendida aos familiares.

O programa oferece assistência médica, nutrição, recreação, assistência psicossocial e muito mais, tendo como referência o Sistema Único de Saúde (ESS), o Sistema Único de Assistência Social (PÕEM) e outras políticas setoriais.

Focado na redução de riscos e danos individuais, sociais e comunitários, o programa Postura visa acolher e garantir a proteção integral dos usuários e seus familiares. Faz parte das estratégias de redução da violência do plano de Segurança Pública do tratado Pela Dia-A-Dia (PPV).

Os centros do programa Postura funcionam, com atendimento regional, nos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, cabo de santo Agostinho e Caruaru. Os serviços são desenvolvidos por equipes interdisciplinares de profissionais de psicologia, serviço social e enfermagem; pedagogos sociais e assalariados de laboratório.

CAPÍTULO 8 - RESSOCIALIZAÇÃO FEMININA

Conforme diversos relatos já realizados pelas mulheres, que já passaram que pelo sistema prisional, sejam em programas de televisão ou de rádio é possível vislumbrar a seguinte problemática: a reinserção na sociedade é o grande desafio delas, pois se para homens que já é difícil, para mulheres ainda é mais pesado e complicado ainda, ora, seja pelo preconceito que exala dos seios da sociedade, seja pela própria família que irá segregar esta mulher por considerá-la indigna para o convívio familiar, ora, o Brasil ocupa a terceira colocação no ranking mundial de população feminina encarcerada, conforme pesquisa feita pelo World Female Imprisonment List, pesquisa encontrada no jornal da usp no link: <https://jornal.usp.br/?p=667251> feita no ano de 2022 afirma que o Brasil ocupa o terceiro lugar no mundo de mulheres encarceradas, e que os número aumentaram em quase 60% desde os anos 2000 essa porcentagem também é válida ser considerada para os homens.



Ainda, nesta pesquisa, foi considerada a diferença entre os continentes que essa característica influencia diretamente nesses dados, pois a depender da cultura algumas condutas não são consideradas crimes, como, por exemplo, o porte de arma quem, nos Estados Unidos da América em alguns estados, o porte de arma é liberada, e já no Brasil não há porte de arma de livre acesso para a grande massa da população, logo, não se fala de condutas criminosas quando não se analisa toda a desenvoltura cultural do local em que o indivíduo delinquente está inserido.

Ainda trazendo dados dessa pesquisa, mulheres e meninas representam 6.9% da população carcerária mundial.

Nesta mesma linha de pensamento é válido demonstrar que as mulheres e meninas somam 740.000 pessoas no número de cárceres no mundo porém os dados da China estão incompletos logo, esse número não é completamente acertado, porém ainda é possível dimensionar, sendo todo o resto, ou seja, 92.1% de homens e meninos presos, apenas nos Estados Unidos da América há 200.000 mulheres presas

CAPÍTULO 9 - METODOLOGIA DE PESQUISA

Esse projeto foi escolhido pela alta realidade atual e feito de uma modalidade qualitativa e pesquisas de bibliográficas que tem como objetivo compreender as relações abrangentes da mulher e o tráfico de droga e vem através das pesquisas elaboradas e realizadas por meios documentais, visão de gráfico que se exemplifica a realidade em que vivemos, bibliografias onde foram estudados casos recentes no uso ilícitos de drogas e suas consequências no meio social à sua exclusão, seus vícios e destruição pessoal que levam esses dependentes químicos a viver o crime de tráfico de drogas está definido no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, que descreve diversos atos ilícitos e proíbe qualquer tipo de venda, compra, autorização de produção ou violação de regulamentação pertinente. A pena prevista é de 5 a 15 anos de prisão e multa de 500 a 1.500 dias.

A mesma regra torna ilegal o porte de drogas para consumo pessoal em seu artigo 28. No entanto, este é considerado um crime menos grave e não acarreta a pena de detenção ou prisão. Entre outras coisas, o artigo descreve os efeitos da compra, armazenamento ou posse não autorizada de drogas que estão sujeitas a



penalidades de advertência, incluindo o uso de entorpecentes, prestação de serviços à comunidade e participação obrigatória em programas educacionais.

A caracterização do consumo pessoal deve levar em consideração a natureza e a quantidade da substância apreendida, a forma e o local onde ocorreu a apreensão, circunstâncias sociais e pessoais do autuado, bem como sua conduta e antecedentes criminais. e o envolvimento das mulheres na criminalidade atual da nossa comunidade brasileira, relatando também em nossos estudos a realidade nos sistemas aprisionais de mulheres.

No Brasil, a proporção de mulheres presas por tráfico de drogas é maior do que por outros crimes e, em muitos estados, quase representa o total de mulheres presas. O aumento do encarceramento feminino, aliado aos crimes de tráfico de drogas, indica outras características da população, como: baixa escolaridade, maternidade, juventude, desemprego, histórico de uso de drogas relatado e falta de companheiro. A análise de todos esses dados de pesquisa na perspectiva da criminologia feminista permite estabelecer uma relação entre o perfil da população carcerária feminina e as condições criadas pela feminização da pobreza. Concluiu-se que os fatores relacionados à feminização da pobreza foram os principais que constituíram os critérios de seleção utilizados pelo sistema penal para definir a clientela prisional.

Nesse sentido, as dificuldades de criar os filhos sozinhas, sem o envolvimento dos pais ou de outros adultos, e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal, mesmo por seus anos de estudo e falta de formação técnico/profissional, são as próprias mulheres. as razões para se envolver no tráfico de drogas, juntamente com a falta de opções para equilibrar cuidados infantis e geração de renda.

O tráfico de drogas é um crime praticado em redes hierarquicamente organizadas, com ordens masculinas impostas às mulheres, para reproduzir a desigualdade e a discriminação. Depois de presas pela prática do crime, tais mulheres continuam sob os controles da lógica masculina da estrutura prisional, que rege os estabelecimentos que não foram feitos para elas e, por isso mesmo, destina às mulheres as sobras de tudo o que é atribuído para os homens.

CAPÍTULO 10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho objetiva trazer pontos para discussão sobre o grau de dano do tráfico de drogas no âmbito feminino, onde se é válido também discutir os efeitos da ressocialização seja ela feita de forma efetiva ou não, ademais, maiores discussões para trazer argumentos solucionadores serão melhores abordados em outros graus de estudos.

Essa pesquisa apresentou discussões sobre O tráfico de drogas, sobre o encarceramento, sobre a motivações para o crime e o tráfico entre mulheres como também assuntos relevantes que tem conexões com o assunto abordado.

Após pesquisas e estudos sobre o assunto podemos concluir que o Tráfico de drogas, o sistema carcerário feminino e a participação das mulheres no crime foram o assunto evidentemente trabalhado para podermos entender de uma forma coletiva a realidade em que nossa sociedade está vivendo.

Como um delito que é o tráfico muitas mulheres são infelizmente levadas como única solução para sua vida, com vários setores que facilita e abre as portas para esse mundo os traumas psicológicos de cada vítima, é uma ferramenta que muitas das vezes fazem elas ficarem perdidas e achando que seja a únicas soluções que as têm. Assim sendo dependente químicas, com a evolução passam a ser



traficantes fazendo parte do grande problema da década, destruindo famílias e a vidas das pessoas com o vício.

A maior motivação atual é pela falta de condições econômica, onde impulsiona a prática de condutas delituosas.

Esse projeto tem o significativo objetivo de estudar um dos atuais problemas da década que são as drogas, chegar ao conhecimento de saber sobre as motivações para fazer parte do tráfico ou do imenso número de dependentes, caminhos circunstâncias para o envolvimento, realidade seja na vida do dependente químico como também de uma presidiária que teve como consequência a reclusão por motivos de tráfico. Vício não é brincadeira é uma realidade atual que o mundo está enfrentando, temos a conclusão no nosso trabalho dos perigos relevantes que as drogas podem fazer na vida de qualquer um, desde que seja, uma prisão emocional de dependência até uma prisão física por condutas delituosas.

Esse trabalho tem a missão de trazer a consciência as pessoas, sobre o Tráfico de drogas bordado no âmbito feminino, mas que tem validade para todo e qualquer gênero, na destruição que pode ser causada nas pessoas.

Que a Governo possa ser solidário em programas de reabilitação e na rotatividade de empregos para gera melhores condições de vida, como vimos muitas escolhas foram impulso da necessidade, assim como a sociedade tenha compaixão porque o vício traz uma prisão sem dúvidas e essas pessoas precisam de ajudas para serem libertas dessas condições de vida.

Ainda é válido salientar que a ressocialização só funciona efetivamente quando as outras duas funções da pena estão funcionando de forma correta, seja a punição sendo justa e cabível plenamente no caso, sem ser pesada demasiadamente e a preventiva, pois o temor causado pela lei é saudável, pois diminui a possibilidade e o desejo pelo cometimento do crime, pois o indivíduo sabe que será punido.

CAPÍTULO 11 - REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO Federal: art 5°. Brasília: Ridel, 1988.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Trotta, 2023.

Masson, Cleber. Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) – vol. 1 / Cleber Masson. – 13. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

Lei de Drogas Nº 11.343. 23 ago. 2006. 23ª ed. São Paulo: Saraiva (vade mecum), 2022 p. 1890.

CAPEZ, Fernando. Legislação Penal Especial Simplificado. São Paulo: Saraiva, 2022.

CARVALHO, Salo de. A Política Criminal De Drogas no Brasil. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. Nova Lei De Drogas Comentada – Lei 11.343, de 23.08.2006. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

Leal, João José. Leal; Rodrigo José. Controle penal das drogas: estudo dos crimes na Lei 11.343/06. Curitiba: Juará, 2010.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente. Rio de Janeiro, Revan, 2002.

ROLIM, Marcos. Quando o fracasso sobe à cabeça: a ausência de Lucidez na política criminal de drogas. Disponível em: <http://www.sinprors.org.br/extraclasse> Acesso em: 30 de setembro de 2013.

World Female Imprisonment List. Disponível em: https://idpc-net.translate.google.com/news/2022/10/world-female-prison-population-up-by-60-since-2000?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc&_x_tr_hist=true#:~:text=Popula%C3%A7%C3%A3o%20prisional%20feminina%20no%20mundo%20aumentou%2060%25%20desde%202000 World Female Imprisonment List. Acesso em: 30 out. 2023.